

# **Processo Nº: 5339197-74.2025.8.09.0105**

## **1. Dados Processo**

Juízo.....: Mineiros - 1ª Vara Cível

Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 02/05/2025 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 207.000.000,00

## **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

TATIANE HONORATO DA SILVA

NILMAR HONORATO DA SILVA

LAURA DORNELLES GUIMARAES

VINICIUS ANTONIO STEFANI

FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA

STEFANI & HONORATO REPRESENTACOES AGRONOMICAS LTDA

Polo Passivo

CREDORES EM GERAL



**AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MINEIROS - GO.**

**Processo nº:** 5339197-74.2025.8.09.0105.

**Autores:** Stefani e Honorato Representações Agronômicas Ltda e Outros – todos em recuperação judicial.

**Administradora Judicial:** VW Advogados.

**VW ADVOGADOS**, administradora judicial nomeada nos autos da ação de recuperação judicial do “**GRUPO SÃO JOSÉ**”, neste ato representada por seu sócio **WESLEY SANTOS ALVES**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 33.906, vem à presença de Vossa Excelência, com a vénia e o acatamento costumeiro, requerer a juntada do Relatório Técnico da 2ª (segunda) Lista de Credores, com a verificação de Créditos, Habilidades e Divergências Administrativas (**doc. 1**), para conhecimento deste juízo e de todos os credores. O presente relatório fundamenta a 2ª (Segunda) Lista de Credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005), que deverá ser publicada via Edital.

Na oportunidade, requer, ainda, a juntada da Minuta do Edital da 2ª (segunda) Lista de Credores do “Grupo São José” (doc. 2), para publicação, a fim de garantir ampla divulgação e possibilitar o exercício do direito de impugnação e/ou habilitação de créditos pelos interessados, bem como apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial.



Informa, por fim, a todos os interessados e credores, que esta Administração Judicial deixará disponível os documentos que embasaram a elaboração da 2ª lista de credores, podendo ser solicitado pelo e-mail: [rjgruposaojose@vwadvogados.com.br](mailto:rjgruposaojose@vwadvogados.com.br) ou na sede do escritório VW Advogados, mediante o agendamento prévio no telefone (62) 3087-0676 ou celular (62) 98304-0085.

Por fim, a administração judicial ratifica o pedido de homologação do acordo dos honorários da Administração Judicial, apresentado no evento 365, e pugna para que seja determinado que os recuperandos regularizem, em 48h, a parcela do referido acordo vencida em 30.09.2025, sob pena das sanções da Lei 11.101/2005.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Mineiros - GO, datado e assinado digitalmente.

**VW Advogados:**

**VICTOR RODRIGUES DE ELIAS**

**OAB/GO – 38.767**

**WESLEY SANTOS ALVES**

**OAB/GO - 33.90**

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



[www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



**RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PROTOCOLO Nº. 5339197-74.2025.8.09.0105, EM  
TRÂMITE NA 1<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MINEIROS – GO**

**Autor: TATIANE HONORATO DA SILVA; NILMAR HONORATO DA SILVA; LAURA DORNELLES GUIMARÃES; VINICIUS ANTONIO STEFANI; FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA E STEFANI & HONORATO REPRESENTAÇÕES AGRONÓMICAS LTDA.**

**“GRUPO SÃO JOSÉ”**

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE  
VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS, HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS, PARA PUBLICAÇÃO DA 2<sup>ª</sup>  
LISTA DE CREDORES.**

Valor: R\$ 207.000,00,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
MINEIROS - 1<sup>ª</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/11/2025 18:39:33

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



[www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



AO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MINEIROS – GO

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL** Nº. 5339197-74.2025.8.09.0105

VW ADVOGADOS, já devidamente qualificado nos presentes autos, nomeada como Administradora Judicial da Recuperação Judicial do “**GRUPO SÃO JOSÉ**”, composto pelos Recuperandos **TATIANE HONORATO DA SILVA; NILMAR HONORATO DA SILVA; LAURA DORNELLES GUIMARÃES; VINICIUS ANTONIO STEFANI; FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA E STEFANI & HONORATO REPRESENTAÇÕES AGRÓNOMICAS LTDA**, neste ato representado pelo seu sócio **WESLEY SANTOS ALVES**, brasileiro, inscrito na OAB/GO nº 33.906, vem pela presente, apresentar o Relatório Técnico correspondente à verificação de créditos, habilitações e divergências, para **publicação do Edital da 2ª Lista de Credores** do “**GRUPO SÃO JOSÉ**”.

Permanecemos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos trabalhos realizados.

**VW Advogados:**

**VICTOR RODRIGO DE ELIAS**

**OAB/GO – 38.767**

**WESLEY SANTOS ALVES**

**OAB/GO - 33.906**



## SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO .....	5
II – DA TEMPESTIVIDADE DAS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS APRESENTADAS. ....	5
III – DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	6
IV – DAS DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS APRESENTADAS NA FASE ADMINISTRATIVA.....	7
IV.1 BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ Nº 00.000.000/0001-91.....	7
IV.2 BANCO BRADESCO – CNPJ Nº 60.746.948/9196-39.....	11
IV.3 BANCO JOHN DEERE S.A – CNPJ Nº 91.884.981/0001-32.....	13
IV.4 BANCO RABOBANK INTERNATIONAL S.A – CNPJ Nº 01.023.570/0001-10.....	15
IV.5 BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A – CNPJ Nº 03.215.790/0001-10.....	16
IV.6 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ Nº 00.360.305/0871-29 .....	17
IV.7 SICOOB MINEIROS – CNPJ Nº 24.839.879/0001-67 .....	19
IV.8 INDIGO BRASIL AGRICULTURA LTDA – CNPJ Nº 28.689.723/0001-69 .....	21
IV.9 ITÁU TRADING – CNPJ Nº 52.815.131/0001-20.....	22
IV.10 PRODUTÉCNICA NORDESTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ Nº 10.221.971/0001-34.....	23
IV.11 SICOOB OURO VERDE – CNPJ Nº 05.582.619/0001-75 .....	25
IV.12 SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE – CNPJ Nº 01.181.521/0001-55.....	27
IV.13 VICTOR URSO – OAB/PR72.378 .....	28
V – DA ANÁLISE DE CREDORES DA CLASSE DE ME / EPP .....	28
VI – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA.....	29
VI.1 AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA – CNPJ: 77.294.254/0001-94.....	29
VI.2 CORTEVA BRASIL LTDA – CNPJ: 61.064.929/0043-28.....	31
VI.3 FRONTEIRA COMERCIO – CNPJ: 36.854.495/0028-83 .....	33
VI.4 DE SANGOSSE AGROQUIMICA LTDA – CNPJ: 72.097.017/0002-09 .....	34
VI.5 FORTGREEN COMERCIAL AGRICOLA – CNPJ: 06.228.648/0001-04 09 .....	37
VI.6 ICL AMERICA DO SUL – CNPJ: 60.398.138/0003-84 .....	38
VI.7 MAQCAMPO SOLUÇOES AGRICOLAS SA – CNPJ: 00.970.771/0001-01 .....	42
VI.8 SULGOIANO AGRONEGOCIO LTDA – CNPJ: 08.791.902/0001-03 .....	43
VI.9 TECNOMYL BRASIL – CNPJ: 05.280.269/0001-92.....	46
VI.10 SEMENTES GOIAS – CNPJ: 03.482.332/0001-48 .....	47
VI.11 GILMÉRCIO HENRIQUE ROSSAFA PACHECO DA SILVA – CPF: 447.887.728-92 .....	49
VI.12 KLEBER MARCELO DELLER GASQUES – CPF: 005.795.071-73 .....	50
VI.13 MARCO AURÉLIO MARQUES DE CASTRO – CPF: 792.049.021-91 .....	51





VI.14 LUIS DANIEL BORGES MENDONÇA – CPF: 937.656.651-34 .....	52
VI.15 SELMA ALCEDINA BORGES – CPF: 160.961.421-68.....	53
VI.16 CARLOS AUGUSTO MORAES PORFÍRIO – CPF: 932.918.921-00 .....	55
VII – DOS DEMAIS CRÉDITOS .....	56
VII.1 RELAÇÃO DE CRÉDITOS EXCLUÍDOS DA 2 <sup>a</sup> LISTA DE CREDORES DEVIDO A SER CRÉDITOS COM COOPERATIVAS.....	56
VII.2 RELAÇÃO DE CRÉDITOS EXCLUÍDOS DA 2 <sup>a</sup> LISTA DE CREDORES.....	57
VII.3 RELAÇÃO DE CRÉDITOS MANTIDOS NA 2 <sup>a</sup> LISTA DE CREDORES .....	58
2 <sup>a</sup> Relação de Credores – Grupo São José.....	60
Relação de Créditos Extraconcursais – Grupo São José.....	61



## I – INTRODUÇÃO

Como se sabe, compete à Administração Judicial “a verificação dos créditos”, indicados pelos recuperandos na 1ª (primeira) lista de credores, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores (art. 7º, caput, da Lei 11.101/2005).

Concomitantemente, a Administração Judicial analisará as habilitações e divergências de crédito administrativas, oferecidas pelos credores, na forma do §1º do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005.

Desta forma, apresenta-se nessa oportunidade o Relatório Técnico que fundamentará a 2ª (segunda) Lista de Credores, onde serão analisadas não apenas as habilitações e divergências de crédito administrativas, oferecidas pelos credores, mas também a comprovação de todos os créditos relacionados pelas Recuperandas na 1ª relação de credores.

## II – DA TEMPESTIVIDADE DAS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS APRESENTADAS.

O Edital contendo a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial foi publicado no DJE nº. 4225, Suplemento – Seção III - B, **dia 04.07.2025** e a 1ª (primeira) Lista de Credores do “GRUPO SÃO JOSÉ”, foi publicado no DJE nº. 4264, Seção III, **dia 28.08.2025**.

Nessa perspectiva, consoante ao previsto no art. 7, § 1º da Lei de Recuperação Judicial, a partir da publicação do referido Edital no Diário de Justiça, os credores tiveram o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentarem a esta administradora judicial suas habilitações e/ou divergências administrativas, referentes aos créditos apresentados na relação divulgada no Edital da 1ª (primeira) Lista de Credores.



De se esclarecer que os prazos são contados em dias corridos, conforme estabelece o artigo 189, § 1º, inciso I, incluído pela Lei 14.112/2020<sup>1</sup>.

Considerando que o Edital foi publicado dia 28.08.2025 (quinta-feira), temos a contagem do prazo **iniciou-se no dia 29.08.2025**.

Desta forma, o prazo para apresentação de habilitação/divergência por parte dos credores, conforme estabelecido pelo artigo 7º, §1º, da Lei n. 11.101/05, teve como data **limite o dia 12/09/2025 (sexta-feira)**.

### III – DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informamos que procedemos com a atualização dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, com fundamento no art. 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005 c/c arts. 397 e 406 do Código Civil, conforme transcritos a seguir:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

[...]

*II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;*

[...] (grifo nosso)

*Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.*

*Parágrafo único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial.*

*Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados*

<sup>1</sup> Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:

I - Todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos;



segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.;

Assim sendo, quando aplicável, a atualização monetária foi procedida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC- IBGE) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data do pedido de Recuperação Judicial (**02/05/2024**), conforme determina a Lei.

#### IV – DAS DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS APRESENTADAS NA FASE ADMINISTRATIVA

Inicialmente, cabe destacar que a Administração Judicial recepcionou 13 (treze) pedidos de habilitações e/ou divergências de créditos (abaixo listadas), às quais foram analisadas minuciosamente sob o aspecto formal (tempestividade e legitimidade), e material (lastro documental), ensejando nossas análises e conclusões, a seguir apresentadas nos subitens seguintes para cada uma das habilitações e/ou divergências de crédito:

CREDOR	CNPJ / CPF	TIPO	SITUAÇÃO
Banco Do Brasil S.A	00.000.000/0001-91	Divergência de Crédito	Tempestiva
Banco Bradesco	60.746.948/9196-39	Divergência de Crédito	Tempestiva
Banco John Deere S.A	91.884.981/0001-32	Divergência de Crédito	Tempestiva
Banco Rabobank International S.A	01.023.570/0001-60	Divergência de Crédito	Tempestiva
Banco Toyota Do Brasil S.A	03.215.790/0001-10	Divergência de Crédito	Tempestiva
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0871-29	Divergência de Crédito	Intempestiva
Sicoob Mineiros	24.839.879/0001-67	Divergência de Crédito	Tempestiva
Indigo Fiagro	50.653.601/0001-71	Divergência de Crédito	Tempestiva
Itaú Trading	52.815.131/0001-20	Divergência de Crédito	Tempestiva
Produtécnica Nordeste Comércio De Insumos Agrícolas Ltda	10.211.971/0001-34	Divergência de Crédito	Tempestiva
Sicoob Ouro Verde	05.582.619/0001-75	Divergência de Crédito	Tempestiva
Sicredi Celeiro Centro Oeste	01.181.521/0001-55	Divergência de Crédito	Tempestiva
Victor Usso	OAB/PR 72.378	Habilitação de Crédito	Intempestiva

##### IV.1 BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ Nº 00.000.000/0001-91

###### a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



[www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO



Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1ª Relação de Credores, em relação a esse credor:

- Tempestividade – Divergência tempestiva, recebida em **05/09/2025**.
- Resumo dos valores concursais – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor:

<b>BANCO DO BRASIL S.A</b>	<b>1ª Lista Recuperandos</b>	<b>Credor</b>
II – Garantia Real	46.312.453,15	21.789.588,72
III - Quirografário	0,00	26.318.089,59
Extraconcursal	0,00	3.789.396,86
<b>TOTAL</b>	<b>46.312.453,15</b>	<b>51.897.075,17</b>

#### b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificamos que, em sua divergência administrativa, foram relacionadas detalhadamente as operações sujeitas e não sujeitas ao concurso de credores no processo de Recuperação Judicial do Grupo São José.

A documentação inclui as cédulas de crédito bancário firmadas com os Recuperandos, bem como seus respectivos demonstrativos de saldo devedor, atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Contudo, observamos que, na divergência apresentada pelo credor, alguns contratos garantidos por hipoteca cedular foram classificados na Classe III – Quirografária, quando deveriam ser classificados na Classe II – Garantia Real, conforme quadro a seguir:

<b>Cliente</b>	<b>Operação / Finalidade</b>	<b>Saldo devedor</b>
FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA	40/23555-6 - BB INVESTE AGRO	-4.990.443,02
FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA	00000000022128118 - SOLUCAO DE DIVIDAS RURAL	-2.550.178,90
VINICIUS ANTONIO STEFANI	00000000065919260 - SOLUCAO DE DIVIDAS RURAL	-3.645.781,78
VINICIUS ANTONIO STEFANI	00000000065919274 - SOLUCAO DE DIVIDAS RURAL	-3.652.861,23
VINICIUS ANTONIO STEFANI	00000000065919653 - SOLUCAO DE DIVIDAS RURAL	-1.144.010,09
VINICIUS ANTONIO STEFANI	40/09575-4 - BB INVESTE AGRO	-4.891.762,40
NILMAR HONORATO DA SILVA	40/00146-6 - BB INVESTE AGRO	-5.433.507,81



Adicionalmente, os contratos abaixo foram manifestados pelo credor como extraconcursais, entretanto, esta Administração Judicial não identificou cláusulas que justifiquem tal classificação, motivo pelo qual foram considerados concursais:

Cliente	Operação / Finalidade	Saldo devedor
FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA	022128787 - SOLUCAO DE DIVIDAS CUSTOMIZADA	-193.696,18
NILMAR HONORATO DA SILVA	0489900905 - SOLUCAO DE DIVIDAS CUSTOMIZADA	-449.132,10
VINICIUS ANTONIO STEFANI	139151582 - CARTAO ALTUS	-7.329,89

Por fim, o crédito abaixo foi indicado pela credora como concursal, contudo, o devedor nominal identificado é “José Eduardo Guimarães”, que não integra o Grupo São José, motivo pelo qual tal crédito foi desconsiderado.



#### Demonstrativo de Conta Vinculada

UNIV.FEDERAL DO RS - PORTO ALEGRE - RS

Cliente JOSE EDUARDO GUIMARAES

CPF / CNPJ 177.365.010-68

Operação / Finalidade 00000000067031647

- OUROCARD VISA INFINITE

##### Observação(s):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

INADIMPLEMENTO:

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do Índice INPC;
- JUROS DE MORA à taxa de 1.000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2.000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
02.05.2025	SLD. DEV. FAT. 05/2025	-1.956,64			-1.956,64				-	-1.956,64
02.05.2025	CAROLINE FABR PARC 07a10 PORTO	-3.800,00			-5.756,64				-	-5.756,64
02.05.2025	CAROLINE FABR PARC 08a10 PORTO	-2.850,00			-8.606,64				-	-8.606,64
Saldo Devedor em 02.05.2025										-8.606,64

Após as considerações acima, apresentamos a seguir a relação dos créditos considerados, classificados conforme suas características e documentação apresentada:

#### Créditos Classe II – Garantia Real:

Cliente	Operação / Finalidade	Saldo devedor
FLAVIO HENRIQUE M. CAMPOS DE SOUZA	40/23555-6 - BB INVESTE AGRO	4.990.443,02
FLAVIO HENRIQUE M. CAMPOS DE SOUZA	22128118 - SOLUCAO DE DIVIDAS RURAL	2.550.178,90
FLAVIO HENRIQUE M. CAMPOS DE SOUZA	22128400 - SOLUCAO DE DIVIDAS RURAL	3.107.542,70
FLAVIO HENRIQUE M. CAMPOS DE SOUZA	22128401 - SOLUCAO DE DIVIDAS RURAL	1.148.280,65
FLAVIO HENRIQUE M. CAMPOS DE SOUZA	22128402 - SOLUCAO DE DIVIDAS RURAL	1.730.348,37





VINICIUS ANTONIO STEFANI	65918909 - BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	2.091.083,94
VINICIUS ANTONIO STEFANI	65919260 - SOLUCAO DE DIVIDAS RURAL	3.645.781,78
VINICIUS ANTONIO STEFANI	65919274 - SOLUCAO DE DIVIDAS RURAL	3.652.861,23
VINICIUS ANTONIO STEFANI	65919652 - SOLUCAO DE DIVIDAS RURAL	1.730.393,31
VINICIUS ANTONIO STEFANI	65919653 - SOLUCAO DE DIVIDAS RURAL	1.144.010,09
VINICIUS ANTONIO STEFANI	65919654 - SOLUCAO DE DIVIDAS RURAL	3.096.734,31
VINICIUS ANTONIO STEFANI	40/08973-8 - BB INVESTE AGRO	543.210,65
VINICIUS ANTONIO STEFANI	40/08974-6 - BB INVESTE AGRO	204.380,76
VINICIUS ANTONIO STEFANI	40/09575-4 - BB INVESTE AGRO	4.891.762,40
NILMAR HONORATO DA SILVA	0489900884 - BB CUSTEIO AGROPECUARIO	1.708.723,20
NILMAR HONORATO DA SILVA	0489900897 - SOLUCAO DE DIVIDAS RURAL	1.865.229,15
NILMAR HONORATO DA SILVA	0489900898 - SOLUCAO DE DIVIDAS RURAL	1.198.723,03
NILMAR HONORATO DA SILVA	40/00146-6 - BB INVESTE AGRO	5.433.507,81
NILMAR HONORATO DA SILVA	0489900899 - SOLUCAO DE DIVIDAS RURAL	3.364.938,65
		<b>48.098.133,95</b>

### Créditos Classe III – Quirografário:

Cliente	Operação / Finalidade	Saldo devedor
FLAVIO HENRIQUE M. CAMPOS DE SOUZA	022128787 - SOLUCAO DE DIVIDAS CUSTOMIZADA	193.696,18
NILMAR HONORATO DA SILVA	0489900905 - SOLUCAO DE DIVIDAS CUSTOMIZADA	449.132,10
LAURA DORNELLES GUIMARAES	67031657 - OUROCARD MASTERCARD BLA	937,72
VINICIUS ANTONIO STEFANI	139151582 - CARTAO ALTUS	7.329,89
		<b>651.095,89</b>

### Créditos Extraconcursais:

Cliente	Operação / Finalidade	Saldo devedor
FLAVIO HENRIQUE M. CAMPOS DE SOUZA	0932700003 - BB CREDITO IMOBILIARIO-AQUISICAO	444.542,96
VINICIUS ANTONIO STEFANI	0982856931 - CDC FINANCIAMENTO	119.712,61
NILMAR HONORATO DA SILVA	0489900844 - EMPRESTIMO COM GARANTIA DE	2.574.983,12
		<b>3.139.238,69</b>

### c) Conclusão

Com base na análise realizada, os documentos comprovam a existência dos créditos concursais. Assim, é o entendimento desta Administração Judicial que os valores do Banco do Brasil S.A. a serem consignados na 2<sup>a</sup> Relação de Credores são os seguintes:

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



[www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Credor	Classe	Valor
BANCO DO BRASIL S.A	II - Garantia Real	R\$ 48.098.133,95
	III - Quirografário	R\$ 651.095,89

#### IV.2 BANCO BRADESCO – CNPJ Nº 60.746.948/9196-39

##### a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **11/09/2025**.
- Resumo dos valores concursais – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

BANCO BRADESCO	1ª Lista Recuperandos	Credor
II – Garantia Real	3.252.466,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.252.466,00</b>	<b>0,00</b>

##### b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificou-se que, em sua divergência administrativa, foram relacionadas dezesseis Cédulas de Crédito Bancário, todas garantidas por alienação fiduciária.

Por esse motivo, tratam-se de créditos não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Segue a relação dos referidos contratos:

1. Cédula de Crédito Bancário nº 6090247
2. Cédula de Crédito Bancário nº 6105203
3. Cédula de Crédito Bancário - Finame - Convalescimento nº 6105203
4. Cédula de Crédito Bancário nº 6107461
5. Cédula de Crédito Bancário - Finame - Convalescimento nº 6107461



6. Cédula de Crédito Bancário nº 6111216
7. Cédula de Crédito Bancário nº 6111315
8. Cédula de Crédito Bancário nº 6111857
9. Cédula de Crédito Bancário nº 6112361
10. Cédula de Crédito Bancário nº 6077262
11. Cédula de Crédito Bancário nº 6077525
12. Cédula de Crédito Bancário nº 6100901
13. Cédula de Crédito Bancário nº 6103099
14. Cédula de Crédito Bancário - Finame - Convalescimento nº 6103099
15. Cédula de Crédito Bancário nº 6113673
16. Cédula de Crédito Bancário nº 6114374

Adicionalmente, o credor incluiu contratos de cheque especial dos recuperandos Vinícius Antônio Stefani e Stefani & Honorato Representações Agronômicas Ltda., bem como saldo descoberto em conta corrente de Vinícius Antônio Stefani, sob alegação de que tais valores não estariam vinculados à atividade rural.

Contudo, a credora não apresentou evidências que comprovem essa alegação. Assim, é entendimento desta Administração Judicial que tais saldos são sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Todavia, não foram anexados demonstrativos contendo os valores atualizados, o que impede a apuração do montante exato desses créditos.

### c) Conclusão

Com base na análise realizada, entende-se que o valor arrolado na 1ª Relação de Credores referente às Cédulas de Crédito Bancário acima listadas deve ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial, em razão de se tratar de créditos com garantia de alienação fiduciária de bens móveis, conforme dispõe o art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Por outro lado, os saldos de cheque especial e de conta corrente devem ser considerados créditos concursais, embora não tenham sido apresentados documentos que demonstrem o saldo devedor atualizado.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



[www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



#### IV.3 BANCO JOHN DEERE S.A – CNPJ Nº 91.884.981/0001-32

##### a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **31/07/2025**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

BANCO JOHN DEERE S.A	1ª Lista Recuperandos	Credor
II – Garantia Real	10.638.434,55	0,00
III - Quirografário	0,00	139.800,06
<b>TOTAL</b>	<b>10.638.434,55</b>	<b>139.800,06</b>

##### b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificou-se que, em sua divergência administrativa, foram relacionadas onze Cédulas de Crédito Bancário, todas garantidas por alienação fiduciária de bens móveis (maquinários agrícolas), tratando-se, portanto, de créditos não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Segue a relação dos referidos contratos:

1. Cédula de Crédito Bancário nº 2112781/20
2. Cédula de Crédito Bancário nº 2146602/20
3. Cédula de Crédito Bancário nº 2922818/22
4. Cédula de Crédito Bancário nº 2926537/22
5. Cédula de Crédito Bancário nº 2971439/22
6. Cédula de Crédito Bancário nº 2992224/22
7. Cédula de Crédito Bancário nº 3163343/23
8. Cédula de Crédito Bancário nº 3180960/23
9. Cédula de Crédito Bancário nº 3188539/23
10. Cédula de Crédito Bancário nº 3250821/23
11. Cédula de Crédito Bancário nº 3250816/23





Adicionalmente, o credor incluiu a Cédula de Crédito Bancário nº 3318335/23, no valor histórico de R\$ 124.279,11, emitida por Vinícius Antônio Stefani, sem cláusula de alienação fiduciária de bens móveis e originada para aquisição de peças e/ou serviços.

O credor atualizou o saldo devedor até a data do pedido de Recuperação Judicial (02/05/2025), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, perfazendo o montante de R\$ 139.800,06 (cento e trinta e nove mil, oitocentos reais e seis centavos), a ser classificado na Classe III – Créditos Quirografários, conforme exposto abaixo:

Simulação de Liquidação SISTEMAS TOTALBANCO Credimaster - 2.37.70 BD 84.02 (v2.37.7 Build 0512)											
Cliente	192277	VINICIUS ANTONIO STEFANI	CPF	064.112.456-22	Indicador						
Modalidade	IPECF1	Titulo	3318335	/ 11							
Emissão	24/05/2024	Tx. Operação + Spread (360 dias)		29,3100000	Tx Juros Moratórios	,00	% (a.m)	Multa	2,00 %	IOC	,00
<b>Nosso Número</b> <b>Parcelas Sacado</b> <b>Principal</b> <b>Juros Contr.</b> <b>Juros Moratórios</b> <b>Impostos</b> <b>Subtotal</b> <b>Multa</b> <b>Total Venc.</b> <b>Dt Apuração Crédito</b>											
562193359	002 VINICIUS ANTONIO STEFANI	77.700,69	21.561,87	0,00	0,00	99.262,56	0,00	99.262,56	15/05/2025	J	02/05/2025
<b>Totais Contrato</b> <b>Títulos</b> <b>1</b> <b>77.700,69</b> <b>21.561,87</b> <b>0,00</b> <b>0,00</b> <b>99.262,56</b> <b>0,00</b> <b>99.262,56</b>											
Cliente	192277	VINICIUS ANTONIO STEFANI	CPF	064.112.456-22	Indicador						
Modalidade	IPECF1	Titulo	3318335	/ 12							
Emissão	28/11/2024	Tx. Operação + Spread (360 dias)		25,1800000	Tx Juros Moratórios	,00	% (a.m)	Multa	2,00 %	IOC	,00
<b>Nosso Número</b> <b>Parcelas Sacado</b> <b>Principal</b> <b>Juros Contr.</b> <b>Juros Moratórios</b> <b>Impostos</b> <b>Subtotal</b> <b>Multa</b> <b>Total Venc.</b> <b>Dt Apuração Crédito</b>											
566057930	002 VINICIUS ANTONIO STEFANI	8.028,50	809,58	0,00	0,00	8.838,08	176,76	9.014,84	01/05/2025	J	02/05/2025
566057948	003 VINICIUS ANTONIO STEFANI	28.617,30	2.905,36	0,00	0,00	31.522,66	0,00	31.522,66	01/09/2025	J	02/05/2025
<b>Totais Contrato</b> <b>Títulos</b> <b>2</b> <b>36.645,80</b> <b>3.714,94</b> <b>0,00</b> <b>0,00</b> <b>40.360,74</b> <b>176,76</b> <b>40.537,50</b>											
<b>Totais Geral</b> <b>Títulos</b> <b>3</b> <b>114.346,49</b> <b>25.276,81</b> <b>0,00</b> <b>0,00</b> <b>139.623,30</b> <b>176,76</b> <b>139.800,06</b>											

### c) Conclusão

Com base na análise realizada, entende-se que o valor arrolado na 1ª Relação de Credores referente às Cédulas de Crédito Bancário nºs 2112781/20, 2146602/20, 2922818/22, 2926537/22, 2971439/22, 2992224/22, 3163343/23, 3180960/23, 3188539/23, 3250821/23 e 3250816/23 deve ser excluído dos efeitos da recuperação judicial, em razão de se tratar de créditos com garantia de alienação fiduciária de bens móveis, conforme dispõe o art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.



Por outro lado, o crédito referente à Cédula de Crédito Bancário nº 3318335/23 deve ser considerado crédito concursal quirografário, no valor atualizado de R\$ 139.800,06.

Portanto, é nosso entendimento que os valores dos créditos da BANCO JOHN DEERE S.A a serem consignados na 2<sup>a</sup> Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
BANCO JOHN DEERE S.A	III - Quirografário	R\$ 139.800,06

#### IV.4 BANCO RABOBANK INTERNATIONAL S.A – CNPJ Nº 01.023.570/0001-10

##### a) Créditos apresentados na 1<sup>a</sup> relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1<sup>a</sup> Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **09/09/2025**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL S.A	1 <sup>a</sup> Lista Recuperandos	Credor
II – Garantia Real	12.221.792,11	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.221.792,11</b>	<b>0,00</b>

##### b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificamos que, em sua divergência administrativa, foram relacionadas detalhadamente as operações não sujeitas ao concurso de credores no processo de Recuperação Judicial do Grupo São José.

A documentação inclui as cédulas de crédito bancário firmadas com o Recuperando VINÍCIUS ANTÔNIO STEFANI, bem como seus respectivos demonstrativos de saldo devedor atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



[www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO



O credor sustenta que a totalidade de seus créditos está garantida por alienação fiduciária, seja de bens móveis, seja de bem imóvel.

Em análise realizada pela Administração Judicial constatou-se que de fato os contratos possuem garantia de alienação fiduciária, tratando-se, portanto, de créditos não sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005.

Segue a relação dos referidos contratos:

1. Cédula de Crédito Bancário nº 17939/01
2. Cédula de Crédito Bancário nº 17939/02

### c) Conclusão

Com base na análise realizada e na documentação apresentada, que comprova a existência de garantias de alienação fiduciária devidamente constituídas, é o entendimento desta Administração Judicial que os créditos do Banco Rabobank International S.A. devem ser classificados como extraconcursais e excluídos integralmente dos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005.

## IV.5 BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A – CNPJ Nº 03.215.790/0001-10

### a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **20/08/2025**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A	1ª Lista Recuperandos	Credor
II – Garantia Real	805.354,48	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>805.354,48</b>	<b>0,00</b>





### b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificamos que, em sua divergência administrativa foram relacionadas as operações não sujeitas ao concurso de credores no processo de Recuperação Judicial do Grupo São José.

O credor sustenta que a totalidade de seu crédito está garantida por alienação fiduciária de bens moveis, com registro regular.

Em análise realizada pela Administração Judicial constatou-se que de fato os contratos possuem garantia de alienação fiduciária, tratando-se, portanto, de créditos não sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005.

Segue a relação dos referidos contratos:

1. Cédula de Crédito Bancário nº 2679139/24
2. Cédula de Crédito Bancário nº 2680547/24

### c) Conclusão

Com base na análise realizada e na documentação apresentada, que comprova a existência de garantias de alienação fiduciária devidamente constituídas, é o entendimento desta Administração Judicial que os créditos do Banco Toyota do Brasil S.A. devem ser classificados como extraconcursais e excluídos dos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005.

## IV.6 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ Nº 00.360.305/0871-29

### a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência **intempestiva**, recebida em **16/09/2025**.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



[www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO



- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1ª Lista Recuperandos
II – Garantia Real	46.116.475,68
<b>TOTAL</b>	<b>46.116.475,68</b>

#### b) Trabalhos realizados

Em que pese esta auxiliar não analisar a divergência administrativa, pelo fato de ter sido enviada de forma intempestiva, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

Após a análise da documentação encaminhada pelas recuperandas, foram verificados os contratos e respectivos demonstrativos contendo o saldo devedor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Constatou-se os seguintes contratos, que possuem garantia de hipoteca e/ou penhor, resultando em crédito classificado na Classe II – Créditos Garantia Real:

Cliente	Contrato	Saldo	Garantia
FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA	1.811.230	7.823.398,61	Hipoteca
FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA	1.812.339	7.426.639,55	Penhor, Hipoteca e Aval
FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA	2.258.292	1.764.499,78	Penhor e Aval
FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA	2.440.727	1.831.188,01	Hipoteca
VINICIUS ANTONIO STEFANI	1.617.962	10.505.700,00	Hipoteca
		<b>29.351.425,95</b>	

Adicionalmente, foram analisados os contratos que não possuem nenhum tipo de garantia real, sendo, portanto, classificados na recuperação judicial na Classe III – créditos Quirografários:

Cliente	Contrato	Saldo	Garantia
VINICIUS ANTONIO STEFANI		1.617.962	Excedente da Hipoteca
Stefani & Honorato Representações	34.140	722.871,40	Aval
Stefani & Honorato Representações	2.335.760	171.927,39	Aval
Stefani & Honorato Representações	C/C: 0871003 2234-0	12.440,95	Não consta
		<b>1.617.280,86</b>	



Por fim, embora a credora tenha se manifestado acerca da divergência dos créditos a seguir relacionados, não foram apresentados demonstrativos contendo o saldo devedor atualizado de nenhum deles, tampouco a documentação completa referente a todos os contratos. Verifica-se que foram juntados apenas as Cédulas Rurais Pignoratícias (CPR) de nº 1390804/7106/2021 e 1409587/4628/2022 em nome de Nilmar Honorato da Silva e a CPR de nº 1617962/0871/2022, em nome de Vinicius Antonio Stefani.

Assim, ainda que os contratos indiquem tratar-se de créditos concursais sob a classe de garantia real, os saldos abaixo foram excluídos da presente análise em razão da ausência de documentação comprobatória do crédito atualizado.

Cliente	Contrato	VALOR	GARANTIA
VINICIUS ANTONIO STEFANI	9925172044707	R\$ 10.312.095,01	HIPOTECA
VINICIUS ANTONIO STEFANI	9925176031537	R\$ 106.586,41	SALDO DE ALIENAÇÃO
VINICIUS ANTONIO STEFANI	9925176031537	R\$ 605.000,00	ALIENAÇÃO
NILMAR HONORATO DA SILVA	9925139080490	R\$ 311.950,66	PENHOR
NILMAR HONORATO DA SILVA	9925140958746	R\$ 22.750.591,29	HIPOTECA

### c) Conclusão

Com base na análise efetuada, verificamos que os documentos comprovam a existência do crédito concursal. Portanto, é nosso entendimento que os valores dos créditos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a serem consignados na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	II - Garantia Real	R\$ 29.351.425,95
	III - Quirografário	R\$ 1.617.280,86

### IV.7 SICOOB MINEIROS – CNPJ Nº 24.839.879/0001-67

#### a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  
  @escritoriovwadvogados  
  contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO



Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **27/07/2025**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

SICOOB MINEIROS	1ª Lista Recuperandos	Credor
III – Quirografário	5.556.120,49	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.556.120,49</b>	<b>0,00</b>

#### b) Trabalhos realizados

A cooperativa apresentou impugnação ao valor constante na 1ª Relação de Credores, indicando divergência de aproximadamente R\$ 789.219,15 e pleiteando a classificação dos créditos como extraconcursais, com base no art. 6º, §13 da Lei nº 11.101/2005, por se tratar de créditos oriundos de atos cooperativos.

Sobre a divergência apresentada pela credora, em decisão de evento 172 dos autos originários da Recuperação Judicial do Grupo São José, o magistrado decidiu que os créditos das cooperativas não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, com fundamento no julgamento do REsp 2.091.441-SP, de relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

De se esclarecer que esta decisão restou mantida pelo Tribunal de Justiça de Goiás, motivo pelo qual deve ser aplicado o entendimento do juízo recuperacional.

#### c) Conclusão

Considerando que a extraconcursalidade dos créditos das cooperativas já restou reconhecida pelo juízo da Recuperação Judicial, devem ser excluídos dos efeitos da Recuperação Judicial, os créditos do credor SICOOB MINEIROS.



#### IV.8 INDIGO BRASIL AGRICULTURA LTDA – CNPJ Nº 28.689.723/0001-69

##### a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores.

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **30/07/2025**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

INDIGO FIAGRO	1ª Lista Recuperandos	Credor
II – Garantia Real	5.373.365,36	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.373.365,36</b>	<b>0,00</b>

##### b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificamos que, em sua divergência administrativa, a credora informou que as operações não se sujeitam ao concurso de credores no processo de Recuperação Judicial do Grupo São José.

A credora sustenta que a totalidade de seu crédito está garantida por alienação fiduciária de bem móvel, com registro regular, e, portanto, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

Segue a relação dos referidos contratos:

1. Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira Nº 037/2025
2. Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira Nº 182/2024

##### c) Conclusão

Com base na análise realizada e na documentação apresentada, que comprova a existência de garantias de alienação fiduciária devidamente constituídas, é o entendimento desta Administração Judicial que os créditos da INDIGO FIAGRO devem ser





classificados como extraconcursais e excluídos dos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005.

#### IV.9 ITÁU TRADING – CNPJ Nº 52.815.131/0001-20

##### a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **08/09/2025**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

ITÁU TRADING	1ª Lista Recuperandos	Credor
II – Garantia Real	2.799.999,90	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.799.999,90</b>	<b>0,00</b>

##### b) Trabalhos realizados

A Itaú-BBA Trading S.A. apresentou divergência quanto à classificação de seu crédito, alegando que as operações realizadas com o Grupo São José derivam de Cédulas de Produto Rural (CPRs) com liquidação física, garantidas por alienação fiduciária de bens.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 8.929/1994, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, e do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, os créditos oriundos de CPRs com liquidação física e garantidos por alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser considerados extraconcursais.

Segue a relação dos referidos contratos:

1. Cédula de Produto Rural (CPR) nº 50502300047-01
2. CPR nº 50502300047-02
3. CPR nº 50502300047-03

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



[www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



4. CPR nº 50502300047-04
5. CPR nº 50502300047-05

### c) Conclusão

Com base na documentação apresentada e na legislação aplicável, é o entendimento desta Administração Judicial que os créditos da Itaú-BBA Trading S.A. possuem natureza extraconcursal, por se originarem de CPRs com liquidação física e ainda possuirem garantia de alienação fiduciária, devendo ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.929/1994 e art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005.

### IV.10 PRODUTÉCNICA NORDESTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ Nº 10.221.971/0001-34

#### a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **28/08/2025**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

PRODUTÉCNICA NORDESTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	1ª Lista Recuperandos	Credor
III – Quirografário	1.568.338,21	1.590.711,83
<b>TOTAL</b>	<b>1.568.338,21</b>	<b>1.590.711,83</b>

#### b) Trabalhos realizados

A empresa Produtécnica Nordeste Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. apresentou divergência quanto ao valor de seu crédito, argumentando que o montante indicado na 1ª Relação de Credores (R\$ 1.568.338,21) não contempla a devida atualização monetária e juros legais incidentes até 02/05/2025.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



[www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



A credora anexou planilha de cálculo demonstrando que o valor correto seria R\$ 1.590.711,83, conforme títulos e duplicatas mercantis emitidas contra o Recuperando Vinícius Antônio Stefani.

Segue a relação das referidos Notas Fiscais devidamente verificadas:

Cliente	Data de emissão	Numero	Valor	Vencimento
VINICIUS ANTONIO STEFANI	15/01/2024	3273	200.837,44	30/08/2024
VINICIUS ANTONIO STEFANI	15/01/2024	3273	200.837,44	30/08/2024
VINICIUS ANTONIO STEFANI	16/01/2024	3290	200.837,44	30/08/2024
VINICIUS ANTONIO STEFANI	16/01/2024	3291	200.837,44	30/08/2024
VINICIUS ANTONIO STEFANI	16/01/2024	3292	200.837,44	30/08/2024
VINICIUS ANTONIO STEFANI	25/01/2024	3370	116.004,00	30/08/2024
VINICIUS ANTONIO STEFANI	26/01/2024	3381	133.891,62	30/08/2024
VINICIUS ANTONIO STEFANI	29/01/2024	3388	133.891,62	30/08/2024
VINICIUS ANTONIO STEFANI	31/01/2024	3396	58.401,75	30/08/2024
VINICIUS ANTONIO STEFANI	27/03/2024	3722	2.899,60	30/08/2024
VINICIUS ANTONIO STEFANI	28/03/2024	3724	3.426,80	30/08/2024
<b>1.452.702,59</b>				

Segue o saldo devidamente corrigido até a data do pedido da Recuperação Judicial (02/05/2025):



## Correção monetária

Valores atualizados até 02/05/2025 utilizando IPCA-E (IBGE)

Valor Orig.	valor em 30/08/2024			1.452.702,59
Corr. Mon.	de 30/08/2024 a 02/05/2025		R\$ 1.452.702,59 x 1,043053	1.515.246,82
	Data	memória de cálculo	valor	juros moratórios
	30/08/2024	R\$ 1.452.702,59	1.452.702,59	9.171,87 (0,60%)
	01/09/2024	R\$ 1.452.702,59 x 0,1900%	1.455.462,72	19.418,38 (1,28%)
	01/10/2024	R\$ 1.455.462,72 x 0,1300%	1.457.354,83	30.089,37 (1,98%)
	01/11/2024	R\$ 1.457.354,83 x 0,5400%	1.465.224,54	35.936,32 (2,37%)
	01/12/2024	R\$ 1.465.224,54 x 0,6200%	1.474.308,93	38.541,39 (2,54%)
	01/01/2025	R\$ 1.474.308,93 x 0,3400%	1.479.321,59	47.472,66 (3,13%)
	01/02/2025	R\$ 1.479.321,59 x 0,1100%	1.480.948,84	61.143,36 (4,03%)
	01/03/2025	R\$ 1.480.948,84 x 1,2300%	1.499.164,51	61.143,36 (4,03%)
	01/04/2025	R\$ 1.499.164,51 x 0,6400%	1.508.759,16	66.021,98 (4,35%)
	01/05/2025	R\$ 1.508.759,16 x 0,4300%	1.515.246,83	75.465,00 (4,98%)
Juros Morat.	de 30/08/2024 a 02/05/2025: taxa legal (Lei 14.905/24)		R\$ 1.515.246,82 x 4,98%	75.465,00
Subtotal				1.590.711,83

## Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R\$ 1.452.702,59		
Valores atualizados	1.515.246,82	0,00	1.515.246,82
Juros moratórios	75.465,00	0,00	75.465,00
Total	1.590.711,83	0,00	1.590.711,83

## c) Conclusão

Após análise dos documentos e planilhas apresentadas, esta Administração Judicial entende que a divergência apresentada é meramente de atualização monetária e que o crédito é concursal (classe quirografária), devendo ser ajustado para o valor informado pela credora de R\$ 1.590.711,83. Portanto, é nosso entendimento que os valores dos créditos da PRODUTÉCNICA NORDESTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA a serem consignados na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
PRODUTÉCNICA NORDESTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	III - Quirografário	R\$ 1.590.711,83

## IV.11 SICOOB OURO VERDE – CNPJ Nº 05.582.619/0001-75

## a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

 (62) 3087-0676 /  (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **10/09/2025**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

SICOOB OURO VERDE	1ª Lista Recuperandos	Credor
II – Garantia Real	6.014.097,65	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.014.097,65</b>	<b>0,00</b>

### b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pela Cooperativa de Crédito Sicoob Ouro Verde, verificou-se que as operações questionadas decorrem de contratos com garantia de alienação fiduciária sobre imóvel rural.

Ainda que não fossem garantidos por alienação fiduciária, em decisão de evento 172 dos autos originários da Recuperação Judicial do Grupo São José, o magistrado decidiu que os créditos das cooperativas não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, com fundamento no julgamento do REsp 2.091.441-SP, de relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

De se esclarecer que esta decisão restou mantida pelo Tribunal de Justiça de Goiás, motivo pelo qual deve ser aplicado o entendimento do juízo recuperacional.

### c) Conclusão

Diante da documentação apresentada, e considerando que a extraconcursalidade dos créditos das cooperativas já restou reconhecida pelo juízo da Recuperação Judicial, é o parecer desta Administração Judicial que os créditos da Cooperativa de Crédito Sicoob Ouro Verde devem ser classificados como extraconcursais, excluídos dos efeitos da recuperação judicial, em conformidade com o art. 6º, §13 e art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, e com a decisão proferida no evento 172 dos autos.



#### IV.12 SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE – CNPJ Nº 01.181.521/0001-55

##### a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **18/08/2025**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE	1ª Lista Recuperandos	Credor
III – Quirografário	10.815.285,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.815.285,00</b>	<b>0,00</b>

##### b) Trabalhos realizados

A cooperativa apresentou manifestação por e-mail, informando que, conforme a decisão de mov. 172, o Juízo da recuperação judicial já determinou que a Administração Judicial se abstenha de incluir os créditos da cooperativa no quadro geral de credores, em razão da sua natureza de ato cooperativo, com fundamento no art. 6º, §13 da Lei nº 11.101/2005.

Sobre a manifestação, de fato o juízo da recuperação judicial do Grupo São José, em decisão de evento 172, decidiu que os créditos das cooperativas não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, com fundamento no julgamento do REsp 2.091.441-SP, de relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva., e tal decisão restou mantida pelo Tribunal de Justiça de Goiás, motivo pelo qual deve ser aplicado o entendimento do juízo recuperacional.

##### c) Conclusão

Diante do exposto e considerando o teor da decisão judicial e a manifestação protocolada, entende esta Administração Judicial que os créditos da Cooperativa de Crédito,

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)  Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO



Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste – Sicredi Celeiro Centro Oeste devem são de fato extraconcursais, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, §13 da Lei nº 11.101/2005.

#### IV.13 VICTOR URSO – OAB/PR72.378

##### a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores e conclusão

Em virtude do comentado no item “II” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu de forma intempestiva, no dia **22/02/2025**. Desta forma, deixamos de proceder à análise da referida manifestação.

Além disso, a Recuperanda não apresentou documentação comprobatória referente ao requerente, motivo pelo qual não há valores a serem consignados em seu favor na 2ª Relação de Credores.

#### V – DA ANÁLISE DE CREDORES DA CLASSE DE ME / EPP

Considerando-se a verificação da existência da Classe IV – Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) criada por Lei Complementar 147/2014 para abranger os credores enquadrados nos regimes tributários de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, e tendo em vista a necessidade de assegurar a correta classificação dos credores constantes do quadro geral de credores, informamos que realizamos a consulta aos Cartões de CNPJ de cada credor por meio do site da Receita Federal do Brasil ([https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)), com o objetivo de identificar possíveis credores a serem enquadrados na classe de ME e EPP além dos credores já classificados nesta classe.

Através da referida consulta, verificamos que os seguintes credores estão enquadrados nos respectivos portes empresariais:

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)  Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO



- LEANDRO SILVA REZENDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.793.359/0001-48, encontra-se enquadrada como Microempresa – ME;
- ZE BELMIRO IMPL. E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ nº 29.237.997/0001-33, encontra-se enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Dessa forma, considerando o disposto no art. 41, §2º da Lei 11.101/2005, entendemos que tais credores devem, ser reclassificados para a Classe IV – ME e EPP, e não permanecerem na Classe III – Quirografários, como constou na 1ª Lista de Credores apresentada pelos Recuperandos. Os demais credores foram corretamente classificados na 1ª Lista de credores.

## VI – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

Visando o cumprimento das funções do Administrador Judicial, de verificação de todos os créditos indicados na 1ª (primeira) lista de credores, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais dos recuperandos (art. 7º, caput, da lei 11.101/2005), a fim de identificar o lastro de cada crédito informado, inicialmente, é necessário destacar que a Administração Judicial oportunizou ao “**GRUPO SÃO JOSÉ**” enviar toda a documentação comprobatória da constituição dos créditos relacionados na 1ª relação de credores.

Em decorrência dessa solicitação, informamos que “**GRUPO SÃO JOSÉ**” apresentou documentos e informações relativos aos créditos inseridos na inicial do processo de recuperação judicial, para as quais procedemos as seguintes análises:

### VI.1 AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ: 77.294.254/0001-94

#### a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “**GRUPO SÃO JOSÉ**” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:



- O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos:

Classe Garantia Real	16.847.756,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.847.756,00</b>

### b) Trabalhos realizados

Nas informações prestadas pelo Grupo Recuperando, foram apresentadas os pedidos e Contrato De Compra E Venda De Insumos Agrícolas referente à aquisição de produtos. Contudo, verificamos que alguns contratos não possuíam assinatura, conforme relação abaixo:

COMPRADOR	DOC	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	Garantia	Assinatura
VINICIUS ANTONIO STEFANI	392891	30/05/2025	U\$ 17.940,00	Sem garantia	Contém
	370408	30/04/2025	N/A	N/A	Não contém
	390558 2	01/09/2025	N/A	N/A	Não contém
	390558	01/09/2025	N/A	N/A	Não contém
	394953	01/09/2025	N/A	N/A	Não contém
	396381	30/04/2025	N/A	N/A	Não contém
	397747	01/09/2025	N/A	N/A	Não contém
	390558	01/09/2025	R\$ 7.530.225,20	Penhor Agrícola	Contém

Diante disso, foram considerados apenas os contratos que apresentavam as devidas assinaturas.

Verificamos, ainda, que a data de vencimento dos pagamentos, conforme consta nos respectivos contratos, é posterior à data do pedido de Recuperação Judicial. Dessa forma, não há saldo a atualizar, devendo ser considerado o valor nominal constante nos contratos, conforme demonstrado acima.

Conforme consta na tabela, o contrato nº 392891 possui valor expresso em dólares americanos (US\$). Assim, procedeu-se à conversão para moeda nacional utilizando a cotação do dólar na data do pedido de Recuperação Judicial, conforme consulta ao Banco Central do Brasil

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



(BACEN), cuja taxa era de R\$ 5,63<sup>2</sup>, resultando em um montante equivalente a R\$ 101.170,83. Por não possuir garantia, o saldo referente a esse contrato deve ser classificado na Classe III – Quirografário, enquanto o contrato nº 390558, por possuir garantia de penhor agrícola, deve ser classificado na Classe II – Garantia Real.

### c) Conclusão

Com base na análise efetuada por hora, é nosso entendimento que os valores dos créditos da **AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.** a serem consignado na 2<sup>a</sup> Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	II – Garantia Real	R\$ 101.170,83
	III – Quirografário	R\$ 7.530.225,20

## VI.2 CORTEVA BRASIL LTDA – CNPJ: 61.064.929/0043-28

### a) Créditos apresentados na 1<sup>a</sup> relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **“GRUPO SÃO JOSÉ”** na 1<sup>a</sup> Relação de Credores em relação a esse credor:

- O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1<sup>a</sup> Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos:

Classe Garantia Real	3.316.035,58
<b>TOTAL</b>	<b>3.316.035,58</b>

### b) Trabalhos realizados

<sup>2</sup> Conforme consulta realizada no site do Banco Central  
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, para data de 02/05/2025



Foi analisada a Cédula de Produto Rural nº FSR-96419/S001/2024. O título representa uma obrigação de entrega física de produto agrícola (soja), e não uma obrigação pecuniária.

A CPR em questão é uma CPR física, conforme expressamente indicado na cláusula 5.4 do instrumento, que declara tratar-se de cédula sem natureza financeira, e possui como garantia penhor e avalistas. Assim, ainda que tenha sido emitida antes do pedido de recuperação judicial, não há crédito em dinheiro a ser habilitado, mas sim obrigação de entrega futura de produto.

Nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, apenas obrigações de natureza pecuniária são passíveis de submissão à recuperação judicial.

Ademais, nos termos do art. 11 da Lei<sup>3</sup> 8.929/1994, que foi instituído pela Lei 14.112/2020, a CPR com liquidação física não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial,

Dessa forma, a CPR firmada entre as partes não constitui crédito concursal, tratando-se de obrigação extraconcursal, cujo crédito deve ser excluído da Recuperação Judicial.

### c) Conclusão

Com base na análise efetuada, concluímos que a CORTEVA BRASIL LTDA possui relação contratual com os Recuperandos por meio da Cédula de Produto Rural nº FSR-96419/S001/2024. Entretanto, por se tratar de CPR com liquidação física, representando obrigação de entrega de produto agrícola e não obrigação de pagamento, o referido instrumento não se enquadra como crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser tratado como obrigação extraconcursal, excluída da 2ª Lista de Credores.

<sup>33</sup> Art. 11. Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (**barter**), subsistindo ao credor o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente da cédula ou de qualquer terceiro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto



## VI.3 FRONTEIRA COMERCIO – CNPJ: 36.854.495/0028-83

### a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos:

Classe Garantia Real	1.223.135,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.223.135,00</b>

### b) Trabalhos realizados

A Recuperanda apresentou a relação de Notas Fiscais que comprovam o valor constante na 1ª Relação de Credores, conforme demonstrado abaixo:

DESTINATÁRIO/COMPRADOR	DATA	DOCUMENTO	VALOR ORIGINAL
VINICIUS ANTONIO STEFANI	09/10/2024	3999	114.360,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	09/10/2024	4003	17.405,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	09/10/2024	4000	128.000,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	16/10/2024	4102	29.500,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	18/02/2025	5012	137.200,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	18/02/2025	5008	768.390,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	24/03/2025	5117	28.280,00
			<b>1.223.135,00</b>

Contudo, não foram identificadas documentações ou observações que indiquem a existência de garantia real capaz de justificar sua classificação na Classe II – Garantia Real.

Dessa forma, o referido crédito está sujeito à Recuperação Judicial, devendo, porém, ser reclassificado para a Classe III – Quirografário.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



[www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



### c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos da FRONTEIRA COMERCIO a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
FRONTEIRA COMERCIO	III - Quirografário	R\$ 1.223.135,00

### VI.4 DE SANGOSSE AGROQUIMICA LTDA – CNPJ: 72.097.017/0002-09

#### a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos:

Classe Quirografário	1.374.262,25
<b>TOTAL</b>	<b>1.374.262,25</b>

#### b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial.



Sobre o referido crédito, as Recuperandas apresentaram 49 notas fiscais, entretanto foi identificado que apenas a nota fiscal nº 49193 possuía vencimento anterior à data do pedido de Recuperação Judicial (02/05/2025), sendo todas as demais posteriores. Dessa forma, apenas a nota identificada abaixo foi considerada passível de atualização monetária:

DESTINATÁRIO	DATA	NF	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL
VINICIUS ANTONIO STEFANI	29/02/2024	49193	05/12/2024	64.000,00

Segue a relação das demais notas fiscais, todas com vencimento posterior à data do pedido de Recuperação Judicial:

DESTINATÁRIO	DATA	NF	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL
VINICIUS ANTONIO STEFANI	22/08/2024	52036	05/05/2025	15.719,87
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	22/08/2024	52046	05/05/2025	87.019,27
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	22/08/2024	52047	05/05/2025	15.719,87
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	22/08/2024	52048	05/05/2025	10.559,93
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	22/08/2024	52049	05/05/2025	9.019,93
VINICIUS ANTONIO STEFANI	27/08/2024	52142	05/05/2025	8.459,93
NILMAR HONORATO DA SILVA	22/08/2024	52052	05/05/2025	96.939,21
NILMAR HONORATO DA SILVA	22/08/2024	52053	05/05/2025	10.379,80
NILMAR HONORATO DA SILVA	22/08/2024	52050	05/05/2025	8.499,93
VINICIUS ANTONIO STEFANI	27/08/2024	52141	05/05/2025	87.019,27
VINICIUS ANTONIO STEFANI	27/08/2024	52143	05/05/2025	9.019,93
VINICIUS ANTONIO STEFANI	14/10/2024	53177	20/05/2025	10.080,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	14/10/2024	53178	20/05/2025	10.080,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	14/10/2024	53179	20/05/2025	12.600,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	14/10/2024	53181	20/05/2025	5.040,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	14/10/2024	53183	20/05/2025	5.040,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	14/10/2024	53187	20/05/2025	3.360,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	14/10/2024	53189	20/05/2025	51.660,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	14/10/2024	53191	20/05/2025	51.660,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	14/10/2024	53194	20/05/2025	61.740,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	14/10/2024	53195	20/05/2025	7.140,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	14/10/2024	53196	20/05/2025	6.300,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	14/10/2024	53197	20/05/2025	6.300,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	16/12/2024	54685	05/09/2025	20.740,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	16/12/2024	54686	05/09/2025	82.960,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	16/12/2024	54687	05/09/2025	12.880,00



ADVOGADOS

FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	30/01/2025	55448	05/09/2025	59.520,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	30/01/2025	55449	05/09/2025	8.520,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	30/01/2025	55452	05/09/2025	16.200,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	31/01/2025	55454	05/09/2025	65.040,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	31/01/2025	55455	05/09/2025	12.360,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	12/02/2025	55763	05/09/2025	2.580,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	12/02/2025	55765	05/09/2025	2.580,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	12/02/2025	55769	05/09/2025	8.600,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	12/02/2025	55772	05/09/2025	8.600,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	12/02/2025	55.773	05/09/2025	860,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	12/02/2025	55.774	05/09/2025	1.197,70
NILMAR HONORATO DA SILVA	12/02/2025	55776	05/09/2025	1.720,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	14/02/2025	55824	05/09/2025	1.720,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	14/02/2025	55827	05/09/2025	8.600,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	14/02/2025	55829	05/09/2025	860,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	14/02/2025	55830	05/09/2025	4.200,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	14/02/2025	55831	05/09/2025	1.197,70
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	14/02/2025	55832	05/09/2025	8.775,40
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	14/02/2025	55840	05/09/2025	8.383,90
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	27/02/2025	56134	05/09/2025	11.587,20
NILMAR HONORATO DA SILVA	27/02/2025	56135	05/09/2025	12.311,40
VINICIUS ANTONIO STEFANI	27/02/2025	56141	05/09/2025	12.311,40
				<b>963.661,64</b>

Desta forma, procedeu-se à atualização do saldo da NF nº 49193, no valor original de R\$ 64.000,00, com vencimento em 05/12/2024, até a data do pedido da Recuperação Judicial, conforme exposto abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Atualização NF 49193 - DE SANGOSSE AGROQUIMICA LTDA
Valor Nominal	R\$ 64.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	05/12/2024 a 02/05/2025
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	05/12/2024 a 02/05/2025

Dados calculados	
Fator de correção do período	148 dias
Percentual correspondente	1,029271 %
Valor corrigido para 02/05/2025	R\$ 65.873,32
Juros(148 dias-4,93333%)	R\$ 3.249,75
Sub Total	R\$ 69.123,07
<b>Valor total</b>	<b>R\$ 69.123,07</b>

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  
  @escritoriovwadvogados  
  contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Por fim, somando-se a NF nº 49193 atualizada com as demais notas apresentadas, obtém-se o valor total de R\$ 1.032.784,71, a ser considerado como crédito concursal, classificado na Classe III – Quirografário.

### c) Conclusão

Após a análise da documentação disponível e das informações prestadas pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial entende que os créditos atribuídos a DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA, ainda que não tenha sido apresentada habilitação ou divergência específica pelo credor, encontram-se suficientemente respaldados pelas notas fiscais e dados constantes nos autos.

Assim, manifestamo-nos pela habilitação do crédito no valor e classe apurados, que deverão ser consignados na 2<sup>a</sup> Lista de Credores, conforme segue:

Credor	Classe	Valor
DE SANGOSSE AGROQUIMICA LTDA	III - Quirografário	R\$ 1.032.784,71

## VI.5 FORTGREEN COMERCIAL AGRICOLA – CNPJ: 06.228.648/0001-04 09

### a) Créditos apresentados na 1<sup>a</sup> relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1<sup>a</sup> Relação de Credores em relação a esse credor:

- O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1<sup>a</sup> Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos:

Classe Quirografário	525.957,50
<b>TOTAL</b>	<b>525.957,50</b>





### b) Trabalhos realizados

A Recuperanda apresentou a relação de Notas Fiscais que comprovam a existência do crédito concursal, conforme demonstrado abaixo:

DESTINATÁRIO/COMPRADOR	DATA	NF	VALOR
VINICIUS ANTONIO STEFANI	18/02/2025	106	51.800,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	17/02/2025	3877	47.437,50
VINICIUS ANTONIO STEFANI	12/11/2024	5086	144.000,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	18/02/2025	106	51.800,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	26/11/2024	5571	58.937,50
NILMAR HONORATO DA SILVA	27/11/2024	5604	79.062,50
NILMAR HONORATO DA SILVA	06/01/2025	6563	51.750,00
			<b>485.102,54</b>

Verifica-se que as Notas Fiscais apresentadas referem-se à aquisição de insumos agrícolas, indicando a efetiva realização das operações comerciais e a natureza concursal dos créditos. Assim, o crédito no valor de R\$ 485.102,54 deve permanecer classificado como Classe III – Quirografário.

### c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos da FORTGREEN COMERCIAL AGRICOLA a serem consignados na 2<sup>a</sup> Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
<b>FORTGREEN COMERCIAL AGRICOLA</b>	<b>III - Quirografário</b>	<b>R\$ 485.102,54</b>

**VI.6 ICL AMERICA DO SUL – CNPJ: 60.398.138/0003-84**

### a) Créditos apresentados na 1<sup>a</sup> relação de credores

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  
  @escritoriovwadvogados  
  contato@vwadvogados.com.br



[www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO



Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos:

Classe Quirografário	596.406,00
<b>TOTAL</b>	<b>596.406,00</b>

#### b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial.

Sobre o referido crédito, as recuperandas apresentaram as notas fiscais referente à aquisição de produtos, conforme relação abaixo:

DESTINATÁRIO/COMPRADOR	DATA	NF	VENCIMENTO	VALOR
NILMAR HONORATO DA SILVA	12/09/2024	5511	12/09/2024	3.414,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	12/09/2024	5512	12/09/2024	27.204,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	12/09/2024	5513	12/09/2024	2.196,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	12/09/2024	5514	12/09/2024	6.072,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	12/09/2024	5515	12/09/2024	2.418,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	12/09/2024	5516	12/09/2024	4.854,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	12/09/2024	5517	12/09/2024	2.418,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	12/09/2024	5518	12/09/2024	1.698,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	12/09/2024	5519	12/09/2024	1.698,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	12/09/2024	5520	12/09/2024	4.854,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	12/09/2024	5521	12/09/2024	24.270,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	12/09/2024	5522	12/09/2024	24.270,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	12/09/2024	5523	30/05/2025	10.800,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	12/09/2024	5524	30/05/2025	9.360,00

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



ADVOGADOS

VINICIUS ANTONIO STEFANI	12/09/2024	5525	30/05/2025	17.280,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	12/09/2024	5526	30/05/2025	5.760,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	12/09/2024	5527	30/05/2025	84.240,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	12/09/2024	5528	30/05/2025	9.360,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	12/09/2024	5529	30/05/2025	17.280,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	12/09/2024	5530	30/05/2025	5.760,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	12/09/2024	5531	30/05/2025	84.240,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	12/09/2024	5532	30/05/2025	18.270,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	12/09/2024	5533	30/05/2025	6.480,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	12/09/2024	5534	30/05/2025	90.720,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	21/10/2024	6579	21/10/2024	4.320,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	21/10/2024	6580	21/10/2024	4.320,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	21/10/2024	6581	21/10/2024	4.320,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	12/11/2024	7056	01/09/2025	4.320,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	12/11/2024	7057	01/09/2025	3.600,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	12/11/2024	7058	01/09/2025	7.920,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	12/11/2024	7059	01/09/2025	31.680,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	12/11/2024	7060	01/09/2025	29.520,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	12/11/2024	7061	01/09/2025	6.480,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	12/11/2024	7062	01/09/2025	3.600,00
FLAVIO HENRIQUE M. C. DE SOUZA	12/11/2024	7063	01/09/2025	2.160,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	12/11/2024	7064	01/09/2025	3.600,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	13/11/2024	7.065	01/09/2025	2.160,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	13/11/2024	7.066	01/09/2025	29.520,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	13/11/2024	7067	01/09/2025	6.480,00
				608.916,00

Desta forma, realizamos a atualização do saldo até a data do pedido da Recuperação Judicial, conforme exposto abaixo:

NF	VENC.	VALOR	IND. CORREÇÃO	VALOR JUROS	TOTAL CREDOR
5511	12/09/2024	3.414,00	1,53845	404,22	5.656,48
5512	12/09/2024	27.204,00	1,53845	3.221,01	45.072,93
5513	12/09/2024	2.196,00	1,53845	260,01	3.638,44
5514	12/09/2024	6.072,00	1,53845	718,94	10.060,39
5515	12/09/2024	2.418,00	1,53845	286,30	4.006,26
5516	12/09/2024	4.854,00	1,53845	574,72	8.042,35
5517	12/09/2024	2.418,00	1,53845	286,30	4.006,26
5518	12/09/2024	1.698,00	1,53845	201,05	2.813,33
5519	12/09/2024	1.698,00	1,53845	201,05	2.813,33
5520	12/09/2024	4.854,00	1,53845	574,72	8.042,35
5521	12/09/2024	24.270,00	1,53845	2.873,62	40.211,74

 (62) 3087-0676 /  (62) 98304-0085
  @escritoriovwadvogados
  contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



ADVOGADOS

5522	12/09/2024	24.270,00	1.53845	2.873,62	40.211,74
5523	30/05/2025	10.800,00	1.00000	-	10.800,00
5524	30/05/2025	9.360,00	1.00000	-	9.360,00
5525	30/05/2025	17.280,00	1.00000	-	17.280,00
5526	30/05/2025	5.760,00	1.00000	-	5.760,00
5527	30/05/2025	84.240,00	1.00000	-	84.240,00
5528	30/05/2025	9.360,00	1.00000	-	9.360,00
5529	30/05/2025	17.280,00	1.00000	-	17.280,00
5530	30/05/2025	5.760,00	1.00000	-	5.760,00
5531	30/05/2025	84.240,00	1.00000	-	84.240,00
5532	30/05/2025	18.270,00	1.00000	-	18.270,00
5533	30/05/2025	6.480,00	1.00000	-	6.480,00
5534	30/05/2025	90.720,00	1.00000	-	90.720,00
6579	21/10/2024	4.320,00	1.52182	420,91	6.995,15
6580	21/10/2024	4.320,00	1.52182	420,91	6.995,15
6581	21/10/2024	4.320,00	1.52182	420,91	6.995,15
7056	01/09/2025	4.320,00	1.00000	-	4.320,00
7057	01/09/2025	3.600,00	1.00000	-	3.600,00
7058	01/09/2025	7.920,00	1.00000	-	7.920,00
7059	01/09/2025	31.680,00	1.00000	-	31.680,00
7060	01/09/2025	29.520,00	1.00000	-	29.520,00
7061	01/09/2025	6.480,00	1.00000	-	6.480,00
7062	01/09/2025	3.600,00	1.00000	-	3.600,00
7063	01/09/2025	2.160,00	1.00000	-	2.160,00
7064	01/09/2025	3.600,00	1.00000	-	3.600,00
7.065	01/09/2025	2.160,00	1.00000	-	2.160,00
7.066	01/09/2025	29.520,00	1.00000	-	29.520,00
7067	01/09/2025	6.480,00	1.00000	-	6.480,00
<b>608.916,00</b>			<b>686.151,05</b>		

### c) Conclusão

Após a análise da documentação disponível, esta Administradora Judicial entende que os créditos atribuídos à ICL AMERICA DO SUL, ainda que não tenham sido objeto de habilitação ou divergência apresentada pelo credor, encontram-se devidamente fundamentados pelos documentos fiscais e comprobatórios fornecidos pelos Recuperandos. Assim, manifestamo-nos pela habilitação do crédito no valor e classe apurados, os quais deverão ser consignados na 2<sup>a</sup> Lista:





Credor	Classe	Valor
ICL AMERICA DO SUL	III - Quirografário	R\$ 686.151,05

## VI.7 MAQCAMPO SOLUÇOES AGRICOLAS SA – CNPJ: 00.970.771/0001-01

### a) Créditos apresentados na 1<sup>a</sup> relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1<sup>a</sup> Relação de Credores em relação a esse credor:

- O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1<sup>a</sup> Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos:

Classe Quirografário	1.619.421,12
<b>TOTAL</b>	<b>1.619.421,12</b>

### b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1<sup>a</sup> Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1<sup>a</sup> Lista de Credores protocolados junto a inicial.

Sobre o referido crédito, as recuperandas apresentaram as notas fiscais referente à aquisição de produtos, conforme relação abaixo:

DESTINATÁRIO/COMPRADOR	DATA	NF	VENCIMENTO	VALOR
VINICIUS ANTONIO STEFANI	08/02/2023	46155	16/02/2023	46.550,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	08/02/2023	46156	16/02/2023	46.550,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	29/05/2024	43433	30/10/2024	514.867,77
NILMAR HONORATO DA SILVA	29/05/2024	201	29/05/2024	70.000,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	24/05/2024	43299	30/10/2024	132.070,94
VINICIUS ANTONIO STEFANI	29/05/2024	200	29/05/2024	40.000,00

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO



850.038,71
------------

Desta forma realizamos a atualização do saldo até a data do pedido da Recuperação Judicial, conforme exposto abaixo:

NF	VENCIMENTO	VALOR	IND. CORREÇÃO	VALOR JUROS	TOTAL CREDOR
46155	16/02/2023	46.550,00	1,62018061	20.165,38	95.584,79
46156	16/02/2023	46.550,00	1,62018061	20.165,38	95.584,79
43433	30/10/2024	514.867,77	1,52181509	47.825,96	831.359,50
201	29/05/2024	70.000,00	1,54413869	12.119,63	120.209,34
43299	30/10/2024	132.070,94	1,52181509	12.268,04	213.255,59
200	29/05/2024	40.000,00	1,54413869	6.925,50	68.691,05
<b>850.038,71</b>				<b>1.424.685,06</b>	

c) Conclusão

Após a análise da documentação disponível, esta Administradora Judicial entende que os créditos atribuídos à MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRICOLAS SA, ainda que não tenham sido objeto de habilitação ou divergência apresentada pelo credor, encontram-se devidamente fundamentados pelos documentos fiscais e comprobatórios fornecidos pelos Recuperandos. Assim, manifestamo-nos pela habilitação do crédito no valor e classe apurados, os quais deverão ser consignados na 2ª Lista de Credores, conforme segue:

Credor	Classe	Valor
MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRICOLAS SA	III - Quirografário	R\$ 1.424.685,06

**VI.8 SULGOIANO AGRONEGOCIO LTDA – CNPJ: 08.791.902/0001-03**

**a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores**

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **“GRUPO SÃO JOSÉ”** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  
  @escritoriovwadvogados  
  contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)  
  Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO



- O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos:

Classe Quirografário	1.662.447,50
<b>TOTAL</b>	<b>1.662.447,50</b>

#### b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial.

Sobre o referido crédito, as recuperandas apresentaram as notas fiscais referente à aquisição de produtos, conforme relação abaixo:

DESTINATÁRIO/COMPRADOR	DATA	NF	VENCIMENTO	VALOR
VINICIUS ANTONIO STEFANI	04/03/2024	24212	01/09/2024	108.290,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	06/03/2024	24259	01/09/2024	57.800,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	18/03/2024	24424	01/09/2024	2.000,00
FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA	08/10/2024	25168	30/04/2025	140.720,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	08/10/2024	25169	30/04/2025	152.040,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	08/10/2024	25170	30/04/2025	141.640,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	14/10/2024	25220	30/04/2025	17.312,50
NILMAR HONORATO DA SILVA	14/10/2024	25221	30/04/2025	81.250,00
FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA	14/10/2024	25222	30/04/2025	15.000,00
FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA	14/10/2024	25223	30/04/2025	12.000,00
FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA	22/10/2024	25380	30/04/2025	75.600,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	22/10/2024	25381	30/04/2025	88.200,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	22/10/2024	25382	30/04/2025	88.200,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	31/10/2024	25536	30/04/2025	12.000,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	09/11/2024	25701	30/04/2025	25.465,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	14/11/2024	25783	30/04/2025	13.000,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	14/11/2024	25784	30/04/2025	13.000,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	12/12/2024	26272	30/04/2025	15.750,00
NILMAR HONORATO DA SILVA	12/12/2024	26275	30/04/2025	15.750,00



ADVOGADOS

FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA	12/12/2024	26276	30/04/2025	15.750,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	26/12/2024	26484	30/04/2025	162.500,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	26/12/2024	26585	30/04/2025	32.500,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	13/01/2025	26731	30/04/2025	130.000,00
				<b>1.415.767,50</b>

Desta forma realizamos a atualização do saldo até a data do pedido da Recuperação Judicial, conforme exposto abaixo:

NF	VENC.	VALOR	IND. CORREÇÃO	VALOR JUROS	TOTAL CREDOR
24212	01/09/2024	108.290,00	1,538447	13.429,68	180.028,15
24259	01/09/2024	57.800,00	1,538447	7.168,12	96.090,38
24424	01/09/2024	2.000,00	1,538447	248,03	3.324,93
25168	30/04/2025	140.720,00	1,000000	93,36	140.813,36
25169	30/04/2025	152.040,00	1,000000	100,87	152.140,87
25170	30/04/2025	141.640,00	1,000000	93,97	141.733,97
25220	30/04/2025	17.312,50	1,000000	11,49	17.323,99
25221	30/04/2025	81.250,00	1,000000	53,91	81.303,91
25222	30/04/2025	15.000,00	1,000000	9,95	15.009,95
25223	30/04/2025	12.000,00	1,000000	7,96	12.007,96
25380	30/04/2025	75.600,00	1,000000	50,16	75.650,16
25381	30/04/2025	88.200,00	1,000000	58,52	88.258,52
25382	30/04/2025	88.200,00	1,000000	58,52	88.258,52
25536	30/04/2025	12.000,00	1,000000	7,96	12.007,96
25701	30/04/2025	25.465,00	1,000000	16,90	25.481,90
25783	30/04/2025	13.000,00	1,000000	8,63	13.008,63
25784	30/04/2025	13.000,00	1,000000	8,63	13.008,63
26272	30/04/2025	15.750,00	1,000000	10,45	15.760,45
26275	30/04/2025	15.750,00	1,000000	10,45	15.760,45
26276	30/04/2025	15.750,00	1,000000	10,45	15.760,45
26484	30/04/2025	162.500,00	1,000000	107,81	162.607,81
26585	30/04/2025	32.500,00	1,000000	21,56	32.521,56
26731	30/04/2025	130.000,00	1,000000	86,25	130.086,25
				<b>1.415.767,50</b>	<b>1.527.948,75</b>

### c) Conclusão

Após a análise da documentação disponível, esta Administradora Judicial entende que os créditos atribuídos à SULGOIANO AGRONEGOCIO LTDA, ainda que não tenham sido objeto de habilitação ou divergência apresentada pelo credor, encontram-se devidamente

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  
  @escritoriovwadvogados  
  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br  
  Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



fundamentados pelos documentos fiscais e comprobatórios fornecidos pelos Recuperandos. Assim, manifestamo-nos pela habilitação do crédito no valor e classe apurados, os quais deverão ser consignados na 2ª Lista de Credores, conforme segue:

Credor	Classe	Valor
SULGOIANO AGRONEGOCIO LTDA	III - Quirografário	R\$ 1.527.948,75

#### VI.9 TECNOMYL BRASIL – CNPJ: 05.280.269/0001-92

##### a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos:

Classe Quirografário	1.418.638,42
<b>TOTAL</b>	<b>1.418.638,42</b>

##### b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial.

Sobre o referido crédito, as recuperandas apresentaram as notas fiscais referente à aquisição de produtos, conforme relação abaixo:



DESTINATÁRIO/COMPRADOR	DATA	NF	VENC.	VALOR
VINICIUS ANTONIO STEFANI	13/09/2023	1118	26/06/2024	389.275,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	05/09/2023	14270	20/05/2024	503.716,80
VINICIUS ANTONIO STEFANI	13/09/2023	14597	26/06/2024	127.400,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	22/09/2023	15229	26/06/2024	119.808,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	26/09/2023	15363	26/06/2024	137.520,00
VINICIUS ANTONIO STEFANI	06/11/2023	17169	26/06/2024	240.660,00
				<b>1.518.379,80</b>

Desta forma realizamos a atualização do saldo até a data do pedido da Recuperação Judicial, conforme exposto abaixo:

NF	VENC.	VALOR	IND. CORREÇÃO	VALOR JUROS	TOTAL CREDOR
1118	26/06/2024	389.275,00	1,54028797	61.660,70	661.256,29
14270	20/05/2024	503.716,80	1,54413869	89.534,52	867.343,12
14597	26/06/2024	127.400,00	1,54028797	20.180,01	216.412,70
15229	26/06/2024	119.808,00	1,54028797	18.977,44	203.516,27
15363	26/06/2024	137.520,00	1,54028797	21.783,00	233.603,41
17169	26/06/2024	240.660,00	1,54028797	38.120,26	408.805,96
		<b>1.518.379,80</b>			<b>2.590.937,74</b>

### c) Conclusão

Após a análise da documentação disponível, esta Administradora Judicial entende que os créditos atribuídos à TECNOMYL BRASIL, ainda que não tenham sido objeto de habilitação ou divergência apresentada pelo credor, encontram-se devidamente fundamentados pelos documentos fiscais e comprobatórios fornecidos pelos Recuperandos. Assim, manifestamo-nos pela habilitação do crédito no valor e classe apurados, os quais deverão ser consignados na 2ª Lista de Credores, conforme segue:

Credor	Classe	Valor
TECNOMYL BRASIL	III- Quirografário	R\$ 2.590.937,74

VI.10 SEMENTES GOIAS – CNPJ: 03.482.332/0001-48

 (62) 3087-0676 /  (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



[www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



### a) Créditos apresentados na 1<sup>a</sup> relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1<sup>a</sup> Relação de Credores em relação a esse credor:

- O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1<sup>a</sup> Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos:

Classe Garantia Real	1.223.135,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.223.135,00</b>

### b) Trabalhos realizados

A Recuperanda apresentou a relação de Notas Fiscais que comprovam o valor constante na 1<sup>a</sup> Relação de Credores, conforme demonstrado abaixo:

DESTINATÁRIO/COMPRADOR	DATA	DOCUMENTO	VALOR
VINICIUS ANTONIO STEFANI	10/10/2024	210.497	171.428,57
VINICIUS ANTONIO STEFANI	10/10/2024	210.529	514.285,71
VINICIUS ANTONIO STEFANI	10/10/2024	210.531	514.285,71
VINICIUS ANTONIO STEFANI	10/10/2024	210.538	400.000,00
			<b>1.599.999,99</b>

Contudo, não foram identificadas documentações ou observações que indiquem a existência de garantia real capaz de justificar sua classificação na Classe II – Garantia Real.

Dessa forma, o referido crédito está sujeito à Recuperação Judicial, devendo, porém, ser classificado na Classe III – Quirografário.

### c) Conclusão



Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos da SEMENTES GOIAS a serem consignado na 2<sup>a</sup> Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
SEMENTES GOIAS	III- Quirografário	R\$ 1.599.999,99

VI.11 GILMÉRCIO HENRIQUE ROSSAFA PACHECO DA SILVA – CPF: 447.887.728-92

**a) Créditos apresentados na 1<sup>a</sup> relação de credores**

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1<sup>a</sup> Relação de Credores em relação a esse credor:

- O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1<sup>a</sup> Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Este credor não consta na 1<sup>a</sup> Relação de Credores.

**b) Trabalhos realizados**

O crédito habilitado tem origem em instrumento de confissão de dívida firmado em 14/04/2025, pelo qual o devedor Vinícius Antônio Stefani reconhece dívida líquida e certa no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), decorrente de dois cheques emitidos pelo credor e entregues em empréstimo ao devedor, sendo:

- Cheque nº 000004 – R\$ 200.000,00
- Cheque nº 000005 – R\$ 200.000,00

O contrato estabelece o pagamento em duas parcelas, com vencimentos em 30/04/2026 e 30/08/2026, prevendo multa de 20% e juros de 1% ao mês em caso de inadimplemento.



Dessa forma, o referido crédito está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que o fato gerador da obrigação é anterior ao pedido de recuperação judicial, ainda que os vencimentos das parcelas ocorram em data posterior.

### c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de GILMÉRCIO HENRIQUE ROSSAFA PACHECO DA SILVA a serem consignado na 2<sup>a</sup> Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
<b>GILMÉRCIO HENRIQUE ROSSAFA PACHECO DA SILVA</b>	<b>III - Quirografário</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>

VI.12 KLEBER MARCELO DELLER GASQUES – CPF: 005.795.071-73

#### a) Créditos apresentados na 1<sup>a</sup> relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1<sup>a</sup> Relação de Credores em relação a esse credor:

- O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1<sup>a</sup> Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Este credor não consta na 1<sup>a</sup> Relação de Credores.

#### b) Trabalhos realizados

O crédito tem origem em instrumento particular de confissão de dívida datado de 04/04/2025, no qual o devedor Vinícius Antônio Stefani reconhece e confessa dívida líquida e certa no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente ao cheque nº 000309, emitido em favor do credor.



O contrato prevê o pagamento do valor confessado em duas parcelas iguais, com vencimentos em 30/04/2026 e 30/08/2026, estabelecendo multa de 20% e juros de 1% ao mês em caso de atraso.

Dessa forma, o referido crédito está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que o fato gerador da obrigação é anterior ao pedido de recuperação judicial, ainda que os vencimentos das parcelas ocorram em data posterior.

### c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de KLEBER MARCELO DELLER GASQUES a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
<b>KLEBER MARCELO DELLER GASQUES</b>	<b>III - Quirografário</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>

VI.13 MARCO AURÉLIO MARQUES DE CASTRO – CPF: 792.049.021-91

#### a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Este credor não consta na 1ª Relação de Credores.

#### b) Trabalhos realizados

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



[www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



O crédito está fundamentado em Instrumento Particular de Confissão de Dívida datado de 30/03/2025, no qual o devedor Vinícius Antônio Stefani reconhece e confessa dívida líquida e certa no valor de R\$ 2.242.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), correspondente ao cheque nº 000389 emitidos pelo devedor.

O pagamento foi pactuado em duas parcelas de R\$ 1.121.000,00 cada, com vencimentos em 30/05/2026 e 30/08/2026, prevendo multa de 20% e juros de 1% ao mês em caso de inadimplência.

Dessa forma, o referido crédito está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que o fato gerador da obrigação é anterior ao pedido de recuperação judicial, ainda que os vencimentos das parcelas ocorram em data posterior.

### c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de MARCO AURÉLIO MARQUES DE CASTRO a serem consignado na 2<sup>a</sup> Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
<b>MARCO AURÉLIO MARQUES DE CASTRO</b>	<b>III - Quirografário</b>	<b>R\$ 2.242.000,00</b>

VI.14 LUIS DANIEL BORGES MENDONÇA – CPF: 937.656.651-34

#### a) Créditos apresentados na 1<sup>a</sup> relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1<sup>a</sup> Relação de Credores em relação a esse credor:

- O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1<sup>a</sup> Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Este credor não consta na 1<sup>a</sup> Relação de Credores.

#### b) Trabalhos realizados

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)  Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Conforme o instrumento particular de confissão de dívida datado de 30/04/2025, o devedor Vinícius Antônio Stefani, juntamente com Stefani & Honorato Representações Agronômicas Ltda., reconhece dívida líquida e certa no valor de R\$ 13.234.640,00 (treze milhões, duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), representada pelos seguintes cheques emitidos:

- Cheque nº 000459 – R\$ 2.250.000,00
- Cheque nº 000461 – R\$ 5.307.640,00
- Cheque nº 000585 – R\$ 1.860.000,00
- Cheque nº 000470 – R\$ 1.905.000,00
- Cheque nº 000468 – R\$ 1.912.000,00

O pagamento foi pactuado em quatro parcelas de R\$ 3.308.660,00, com vencimentos em 30/04/2026, 30/08/2026, 30/04/2027 e 30/08/2027, prevendo multa de 2% e juros de 1% ao mês em caso de atraso.

Dessa forma, o referido crédito está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que o fato gerador da obrigação é anterior ao pedido de recuperação judicial, ainda que os vencimentos das parcelas ocorram em data posterior.

### c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de LUIS DANIEL BORGES MENDONÇA a serem consignado na 2<sup>a</sup> Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
LUIS DANIEL BORGES MENDONÇA	III - Quirografário	R\$ 13.234.640,00

VI.15 SELMA ALCEDINA BORGES – CPF: 160.961.421-68

#### a) Créditos apresentados na 1<sup>a</sup> relação de credores

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)  Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1<sup>ª</sup> Relação de Credores em relação a esse credor:

- O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1<sup>ª</sup> Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Este credor não consta na 1<sup>ª</sup> Relação de Credores.

#### b) Trabalhos realizados

O crédito decorre de instrumento de confissão de dívida firmado em 30/04/2025, pelo qual Vinícius Antônio Stefani e Stefani & Honorato Representações Agronômicas Ltda. reconhecem dívida líquida e certa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), comprometendo-se ao pagamento em três parcelas, com vencimentos em:

- 30/04/2026 – R\$ 333.333,34
- 30/08/2026 – R\$ 333.333,33
- 30/04/2027 – R\$ 333.333,33

O contrato prevê multa de 2% e juros de 1% ao mês em caso de atraso.

Dessa forma, o referido crédito está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que o fato gerador da obrigação é anterior ao pedido de recuperação judicial, ainda que os vencimentos das parcelas ocorram em data posterior.

#### c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de SELMA ALCEDINA BORGES a serem consignado na 2<sup>ª</sup> Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
<b>SELMA ALCEDINA BORGES</b>	<b>III - Quirografário</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>



VI.16 CARLOS AUGUSTO MORAES PORFÍRIO – CPF: 932.918.921-00

**a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores**

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SÃO JOSÉ” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Este credor não consta na 1ª Relação de Credores.

**b) Trabalhos realizados**

Conforme o Instrumento Particular de Confissão de Dívida datado de 10 de abril de 2025, o devedor VINICIUS ANTONIO STEFANI reconhece e confessa como líquida e certa a dívida no valor de R\$ 3.228.050,00 (três milhões, duzentos e vinte e oito mil e cinquenta reais), em favor do CREDOR CARLOS AUGUSTO MORAES PORFÍRIO.

O valor confessado corresponde aos seguintes cheques emitidos pelo devedor em pagamento:

- Cheque nº 000393 no valor de R\$ 1.728.050,00 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil e cinquenta reais).
- Cheque nº 000464 no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

O pagamento foi pactuado para ocorrer à vista, em um único pagamento, em 10 de maio de 2026. Em caso de atraso, incidirá multa de 20% sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% ao mês.

O instrumento particular de confissão de dívida, que reconhece a dívida líquida, certa e exigível, enquadra-se como título executivo extrajudicial, datado e assinado em 10 de abril de 2025.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Dessa forma, o referido crédito está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que o fato gerador da obrigação é anterior ao pedido de recuperação judicial, ainda que os vencimentos das parcelas ocorram em data posterior.

### c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de CARLOS AUGUSTO MORAES PORFÍRIO a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
CARLOS AUGUSTO MORAES PORFÍRIO	III - Quirografário	R\$ 3.228.050,00

## VII – DOS DEMAIS CRÉDITOS

### VII.1 RELAÇÃO DE CRÉDITOS EXCLUÍDOS DA 2ª LISTA DE CREDORES DEVIDO A SER CRÉDITOS COM COOPERATIVAS

Após análise da documentação apresentada pelas recuperandas, verificou-se que os créditos relacionados abaixo decorrem de atos cooperativos firmados entre cooperativas e cooperados, nos termos do art. 79 da Lei nº 5.764/71.

Conforme reconhecido pelo Juízo no evento nº 172, os créditos oriundos de atos cooperativos não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, ainda que as cooperativas credoras não tenham apresentado divergência administrativa, procedeu-se à exclusão de todos os créditos oriundos de atos



cooperativos da 2<sup>ª</sup> Relação de Credores, conforme determinação do juízo da Recuperação Judicial, consoante demonstra-se a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREDOR	CNPJ / CPF	TOTAL
II - GARANTIA REAL	BANCO SICOOB	02.038.232/0001-64	6.014.097,65
II - GARANTIA REAL	BANCO SICREDI	01.181.521/0001-55	1.000,00
II - GARANTIA REAL	SICOOB UNICIDADES	03.047.549/0001-20	18.573.676,39
III - QUIROGRAFÁRIO	SICOOB	03.047.549/0001-20	540.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	SICOOB MINEIROS	24.830.879/0001-67	5.556.120,49
III - QUIROGRAFÁRIO	SICOOB UNICIDADES	03.047.549/0001-20	996.945,32
III - QUIROGRAFÁRIO	SICREDI	01.181.521/0001-55	10.815.285,00

## VII.2 RELAÇÃO DE CRÉDITOS EXCLUÍDOS DA 2<sup>ª</sup> LISTA DE CREDORES

Segue a relação dos créditos que serão excluídos da 2<sup>ª</sup> Lista de Credores, em razão da ausência de documentação hábil ou de elementos suficientes para comprovação dos valores alegados:

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREDOR	CNPJ / CPF	TOTAL
I - TRABALHISTA	ANEDSON ANTONIO DA SILVA	870.755.631-49	4.200,00
I - TRABALHISTA	BENTO ARRUDA LOURENCO	913.334.319-53	5.648,00
I - TRABALHISTA	CARLA ANDRECA R. DE MORAES	029.042.101-21	4.392,89
I - TRABALHISTA	GLEICIENE PEREIRA BRITO	007.531.841-50	5.277,78
I - TRABALHISTA	GUILHERME RODRIGUES DE SOUZA	052.899.371-29	5.333,33
I - TRABALHISTA	IVAIR PEREIRA NERES	052.899.371-29	5.407,73
I - TRABALHISTA	JOAO VITOR LEMES DE LIMA	800.730.039-21	7.777,78
I - TRABALHISTA	JOSE CARLOS NERES DOS ANJOS	988.349.321-53	6.903,11
I - TRABALHISTA	LUCIANO ALVES BARBOSA	056.520.571-20	7.530,67
I - TRABALHISTA	LUCIENE FERREIRA DE FREITAS	016.854.751-16	11.766,67
I - TRABALHISTA	LUIS FERNANDO LIMA SOUSA	055.369.343-33	8.797,78
I - TRABALHISTA	MARCILENE ALVES DE OLIVEIRA	049.783.181-30	8.158,22
I - TRABALHISTA	MARCO ANTONIO SOUZA BATISTA	049.390.581-23	7.500,00
I - TRABALHISTA	NATAN PAIVA DIAS	705.396.821-06	12.666,67
I - TRABALHISTA	ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA	047.732.461-46	8.785,78





I - TRABALHISTA	SILVANIA SILVA BRAZ	976.735.441-72	9.178,00
I - TRABALHISTA	VALDEIR NERES DOS ANJOS	035.523.201-48	9.099,56
I - TRABALHISTA	VANDERLEY NERES DOS ANJOS	020.813.561-80	9.413,33
I - TRABALHISTA	VITOR HUGO DA SILVA SANTOS	067.244.331-77	11.111,11
I - TRABALHISTA	VIVIAN GIACHERO STEFANI	054.796.456-09	22.042,89
I - TRABALHISTA	WEBER FEITOSA BRITO	017.100.181-86	10.354,67
II - GARANTIA REAL	COMPANHIA M. FRIES	00.909.796/0004-42	2.116.346,72
II - GARANTIA REAL	PRIMAVERA RZK	07.685.671/0001-82	1.429.370,19
III - QUIROGRAFÁRIO	LEANDRO SILVA REZENDE LTDA	35.793.359/0001-48	400.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	ZE BENTO IMPLEMENTOS AGRICOLAS	29.237.691/0001-23	147.000,00

Desta forma, por hora, os referidos credores serão excluídos da 2ª Lista de Credores.

### VII.3 RELAÇÃO DE CRÉDITOS MANTIDOS NA 2ª LISTA DE CREDORES

Segue abaixo a relação dos credores cujos valores informados pelo Grupo Recuperando na 1ª Lista de Credores serão mantidos, considerando a documentação apresentada e analisada:

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREDOR	CNPJ / CPF	TOTAL
III - QUIROGRAFÁRIO	BAYER S.A.	18.459.628/0001-15	899.399,11
III - QUIROGRAFÁRIO	FIAGRIL LTDA	02.734.023/0013-99	62.040,00
III - QUIROGRAFÁRIO	FUSAO COMERCIO DE DEFENSIVOS	37.365.047/0001-69	8.330,00
III - QUIROGRAFÁRIO	VITAL BRASIL	30.064.034/0041-06	153.800,00

Desta forma, por hora, os referidos credores serão mantidos com o mesmo valor na 2ª Lista de Credores.

### VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Era o que nos competia relatar em face aos exames da documentação e argumentos apresentados. É importante salientar que qualquer impugnação à 2ª Relação de Credores deverá ser realizada nos termos do art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

 (62) 3087-0676 /  (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



[www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Por fim, após as análises alhures, segue abaixo a 2<sup>a</sup> (segunda) relação de credores, que deverá ser publicada, via Edital.

Goiânia p/ Mineiros, data do protocolo.

VW Advogados:

VICTOR RODRIGO DE ELIAS

OAB/GO – 38.767

WESLEY SANTOS ALVES

OAB/GO - 33.906

Valor: R\$ 207.000,000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
MINEIROS - 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/11/2025 18:39:33

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



## 2ª Relação de Credores – Grupo São José

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREDOR	CNPJ / CPF	TOTAL
II - GARANTIA REAL	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	77.294.254/0001-94	101.170,84
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	48.098.133,95
II - GARANTIA REAL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0871-29	29.351.425,95
<b>SUB-TOTAL: CLASSE GARANTIA REAL</b>			<b>77.550.730,74</b>
III - QUIROGRAFÁRIO	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	77.294.254/0001-94	7.530.225,20
III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	651.095,89
III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO JOHN DEERE	91.884.981/0001-32	139.800,06
III - QUIROGRAFÁRIO	BAYER S.A.	18.459.628/0001-15	899.399,11
III - QUIROGRAFÁRIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0871-29	1.617.280,86
III - QUIROGRAFÁRIO	CARLOS AUGUSTO MORAES PORFÍRIO	932.918.921-00	3.228.050,00
III - QUIROGRAFÁRIO	DE SANGOSSE AGROQUIMICA LTDA	72.097.017/0002-09	1.032.784,71
III - QUIROGRAFÁRIO	FIAGRIL LTDA	02.734.023/0013-99.	62.040,00
III - QUIROGRAFÁRIO	FRONTEIRA COMERCIO	36.854.495/0028-83	1.223.135,00
III - QUIROGRAFÁRIO	FORTGREEN COMERCIAL AGRICOLA	06.228.648/0001-04	485.102,54
III - QUIROGRAFÁRIO	FUSAO COMERCIO DE DEFENSIVOS	37.365.047/0001-69	8.330,00
III - QUIROGRAFÁRIO	GILMÉRCIO HENRIQUE ROSSAFA PACHECO DA SILVA	447.887.728-92	400.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	ICL AMERICA DO SUL SA	60.398.138/0003-84	686.151,05
III - QUIROGRAFÁRIO	KLEBER MARCELO DELLER GASQUES	005.795.071-73	400.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	LUIS DANIEL BORGES MENDONÇA	937.656.651-34	13.234.640,00
III - QUIROGRAFÁRIO	MAQCAMPO	00.970.771/0001-01	1.424.685,06
III - QUIROGRAFÁRIO	MARCO AURÉLIO MARQUES DE CASTRO	792.049.021-91	2.242.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	PRODUTECNICA NORDESTE	10.211.971/0007-20	1.590.711,83
III - QUIROGRAFÁRIO	SELMA ALCEDINA BORGES	160.961.421-68	1.000.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	SEMENTES GOIAS	03.482.332/0001-48	1.599.999,99
III - QUIROGRAFÁRIO	SULGOIANO AGRONEGOCIO LTDA	08.791.902/0001-03	1.527.948,75
III - QUIROGRAFÁRIO	TECNOMYL BRASIL	05.280.269/0001-92	2.590.937,74
III - QUIROGRAFÁRIO	VITAL BRASIL	30.064.034/0041-06	153.800,00
<b>SUB-TOTAL: CLASSE QUIROGRAFÁRIA</b>			<b>43.728.117,79</b>
<b>TOTAL CREDORES CONCURSAIS</b>			<b>121.278.848,53</b>





### Relação de Créditos Extraconcursais – Grupo São José

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREDOR	CNPJ / CPF	TOTAL
EXTRACONCURSAL	BANCO BRADESCO	60.746.948/9196-39	3.252.466,00
EXTRACONCURSAL	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	3.139.238,69
EXTRACONCURSAL	BANCO JOHN DEERE	91.884.981/0001-32	14.003.031,21
EXTRACONCURSAL	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL	01.023.570/0001-10	5.739.306,74
EXTRACONCURSAL	BANCO SICREDI	01.181.521/0001-55	10.816.285,00
EXTRACONCURSAL	BANCO TOYOTA DO BRASIL	03.215.790/0001-10	805.354,48
EXTRACONCURSAL	CORTEVA BRASIL LTDA	61.064.929/0043-28	3.316.035,58
EXTRACONCURSAL	INDIGO BRASIL AGRICULTURA	28.689.723/0001-69	6.712.793,87
EXTRACONCURSAL	ITÁU TRADING	52.815.131/0001-20	2.799.999,90
EXTRACONCURSAL	SICOOB OURO VERDE	05.582.619/0001-75	7.653.647,34
EXTRACONCURSAL	SICOOB MINEIROS	24.830.879/0001-67	5.556.120,49
EXTRACONCURSAL	SICOOB UNICIDADES	03.047.549/0001-20	20.110.621,71
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS</b>			<b>83.904.901,01</b>

Goiânia p/ Mineiros, data do protocolo.

**VW Advogados:**

**VICTOR RODRIGO DE ELIAS**

**OAB/GO – 38.767**

**WESLEY SANTOS ALVES**

**OAB/GO - 33.906**



EDITAL

(Art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05)

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 5339197-74.2025.8.09.0105**  
**GRUPO SÃO JOSÉ.**

A Administração Judicial nomeada pelo Dr. Rui Carlos de Faria, Juiz de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mineiros-GO, na recuperação judicial do “**Grupo São José**”, composto por: **STEFANI & HONORATO REPRESENTACOES AGRONOMICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. **15.113.792/0001-88**; **VINICIUS ANTONIO STEFANI** inscrito no CPF sob o nº. **064.112.456-22**; **TATIANE HONORATO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº. **025.693.589-08**; **NILMAR HONORATO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. **003.688.630-00**; **LAURA DORNELLES GUIMARAES**, inscrita no CPF sob o nº. **015.003.490-38**; e **FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº. **011.973.411-70**, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, nos autos do processo nº **5339197-74.2025.8.09.0105**, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mineiros - Goiás, que com base nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais dos recuperandos, corroborada com a análise pormenorizada das divergências apresentadas tempestivamente perante esta Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, torna público a todos os interessados, nos termos da Lei, a elaboração da **2ª (segunda) lista de credores**, a qual será apresentada neste edital. Faz saber, ainda, que a documentação que a fundamentou estará disponível para consulta de todos os credores e demais interessados, inclusive, o membro do *Parquet*, no escritório desta Administração Judicial, situado na Rua 103, nº. 131, Setor Sul, Goiânia-GO, fone: (62) 3087-0676, ou através de solicitação via e-mail: [rjgruposaojose@vwadvogados.com.br](mailto:rjgruposaojose@vwadvogados.com.br).

**Advertências:**

1. Os credores, os devedores e o Ministério Público poderão, no prazo de 10 (dez) dias, corridos, contados da publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça, apresentar eventuais impugnações à presente relação de credores, as quais deverão ser protocolizadas em juízo, via incidente processual e por dependência aos autos principais da recuperação judicial (autos nº. **5339197-74.2025.8.09.0105**), nos moldes dos arts. 8º e 13º da Lei nº 11.101/2005.
2. Fiquem os credores cientes, ainda, que os recuperandos apresentaram, tempestivamente, o plano de recuperação judicial, o qual está protocolizado no evento de nº 256 do processo de recuperação judicial de nº **5339197-74.2025.8.09.0105**, em trâmite na 1ª Vara Cível de Mineiros – GO, ficando todos os credores, portanto, cientes de que terão o prazo de 30 (trinta) dias, corridos, **a partir da publicação deste edital**, para apresentarem eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005. Anote-se que não havendo nenhuma objeção, o plano será aprovado independentemente de Assembleia-Geral de Credores (art. 58, da Lei nº 11.101/05).

**2ª (segunda) Lista de Credores - Grupo São José.**

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREDOR	CNPJ / CPF	TOTAL
II - GARANTIA REAL	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	77.294.254/0001-94	101.170,84
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	48.098.133,95
II - GARANTIA REAL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0871-29	29.351.425,95
<b>SUB-TOTAL: CLASSE GARANTIA REAL</b>			<b>77.550.730,74</b>
III - QUIROGRAFÁRIO	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	77.294.254/0001-94	7.530.225,20
III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	651.095,89
III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO JOHN DEERE	91.884.981/0001-32	139.800,06
III - QUIROGRAFÁRIO	BAYER S.A.	18.459.628/0001-15	899.399,11
III - QUIROGRAFÁRIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0871-29	1.617.280,86
III - QUIROGRAFÁRIO	CARLOS AUGUSTO MORAES PORFÍRIO	932.918.921-00	3.228.050,00
III - QUIROGRAFÁRIO	DE SANGOSSE AGROQUIMICA LTDA	72.097.017/0002-09	1.032.784,71
III - QUIROGRAFÁRIO	FIAGRIL LTDA	02.734.023/0013-99.	62.040,00

III - QUIROGRAFÁRIO	FRONTEIRA COMERCIO	36.854.495/0028-83	1.223.135,00
III - QUIROGRAFÁRIO	FORTGREEN COMERCIAL AGRICOLA	06.228.648/0001-04	485.102,54
III - QUIROGRAFÁRIO	FUSAO COMERCIO DE DEFENSIVOS	37.365.047/0001-69	8.330,00
III - QUIROGRAFÁRIO	GILMÉRCIO HENRIQUE ROSSAFA PACHECO DA SILVA	447.887.728-92	400.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	ICL AMERICA DO SUL SA	60.398.138/0003-84	686.151,05
III - QUIROGRAFÁRIO	KLEBER MARCELO DELLER GASQUES	005.795.071-73	400.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	LUIS DANIEL BORGES MENDONÇA	937.656.651-34	13.234.640,00
III - QUIROGRAFÁRIO	MAQCAMPO	00.970.771/0001-01	1.424.685,06
III - QUIROGRAFÁRIO	MARCO AURÉLIO MARQUES DE CASTRO	792.049.021-91	2.242.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	PRODUTECNICA NORDESTE	10.211.971/0007-20	1.590.711,83
III - QUIROGRAFÁRIO	SELMA ALCEDINA BORGES	160.961.421-68	1.000.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	SEMENTES GOIAS	03.482.332/0001-48	1.599.999,99
III - QUIROGRAFÁRIO	SULGOIANO AGRONEGOCIO LTDA	08.791.902/0001-03	1.527.948,75
III - QUIROGRAFÁRIO	TECNOMYL BRASIL	05.280.269/0001-92	2.590.937,74
III - QUIROGRAFÁRIO	VITAL BRASIL	30.064.034/0041-06	153.800,00
<b>SUB-TOTAL: CLASSE QUIROGRAFÁRIA</b>			<b>43.728.117,79</b>
<b>TOTAL CREDORES CONCURSAIS</b>			<b>121.278.848,53</b>

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREDOR	CNPJ / CPF	TOTAL
EXTRACONCURSAL	BANCO BRADESCO	60.746.948/9196-39	3.252.466,00
EXTRACONCURSAL	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	3.139.238,69
EXTRACONCURSAL	BANCO JOHN DEERE	91.884.981/0001-32	14.003.031,21
EXTRACONCURSAL	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL	01.023.570/0001-10	5.739.306,74
EXTRACONCURSAL	BANCO SICREDI	01.181.521/0001-55	10.816.285,00
EXTRACONCURSAL	BANCO TOYOTA DO BRASIL	03.215.790/0001-10	805.354,48
EXTRACONCURSAL	CORTEVA BRASIL LTDA	61.064.929/0043-28	3.316.035,58
EXTRACONCURSAL	INDIGO BRASIL AGRICULTURA	28.689.723/0001-69	6.712.793,87
EXTRACONCURSAL	ITÁU TRADING	52.815.131/0001-20	2.799.999,90
EXTRACONCURSAL	SICOOB OURO VERDE	05.582.619/0001-75	7.653.647,34
EXTRACONCURSAL	SICOOB MINEIROS	24.830.879/0001-67	5.556.120,49
EXTRACONCURSAL	SICOOB UNICIDADES	03.047.549/0001-20	20.110.621,71
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS</b>			<b>83.904.901,01</b>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, o qual será ser fixado no placar do fórum local, no lugar de costume, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia-GO p/ Mineiros-GO, 06 de novembro de 2025.

**VW ADVOGADOS**  
**Administração Judicial.**  
**Wesley Santos Alves (OAB/GO 33.906)**